

Santa Tereza do Tocantins, 27 de março de 2025.

DE : PRESIDENTE LEGISLATIVO
PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de abastecimento de veículos da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, locados ou pertencentes, para manutenção das atividades administrativas, solicito a realização de nova licitação no Sistema do procedimento auxiliar sendo Credenciamento, para aquisição de combustível relacionado abaixo e nos quantitativos estimados para manutenção das atividades durante o exercício de 2025.

ITEM	Descrição do produto	Quantidade/litros
01	Gasolina Comum	10.000

Atenciosamente,


DOMINGOS COELHO DE ANDRADE
Presidente

File: WV
02

BC:03- GASOLINA COMUM



R\$6.78

PETROLINS JALAPAO

📍 ± 23.87
km

🕒 há 16 minutos

Painel dinâmico Preços de revenda e distribuição de combustíveis

Atualização dos dados: 21/03/2025

Preço semanal Preço mensal

Brasil Brasil

Região Região

Estado Estado

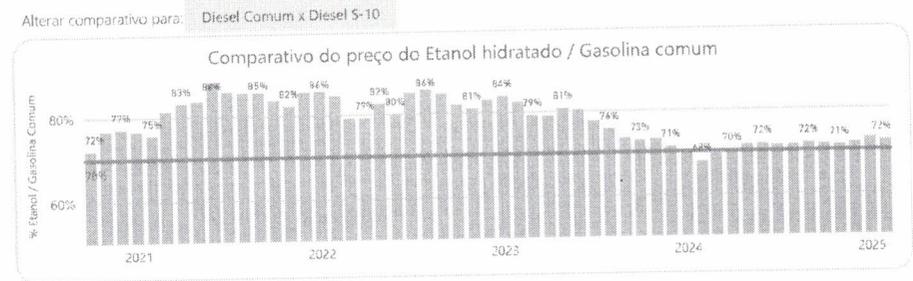
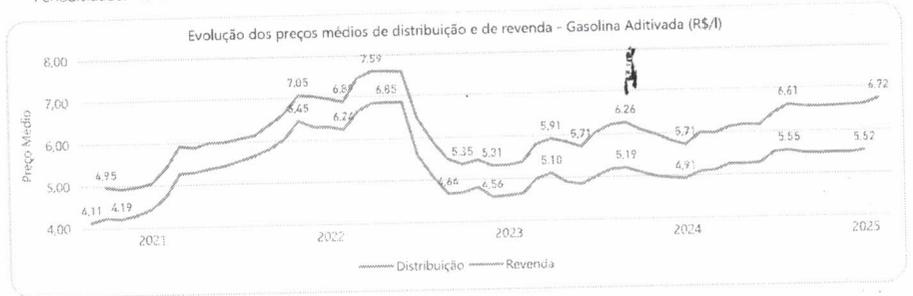
Município Município

Combustível:
Gasolina Aditivada (R\$/l) ▾

Periodo
14-06-2020 16-03-2025

Estado:
TOCANTINS ▾

Periodicidade: Mensal - Estados Tocantins Limpar Filtros



Fonte: Preço de distribuição de combustíveis e Série histórica do Incentivo de etanol

Notas explicativas

File: 04

Painel dinâmico Preços de revenda e distribuição de combustíveis

Atualização dos dados: 21/03/2025

Preço semanal Preço mensal

Brasil Brasil

Região Região

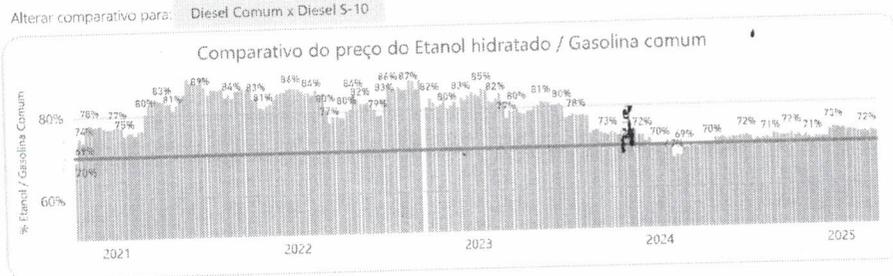
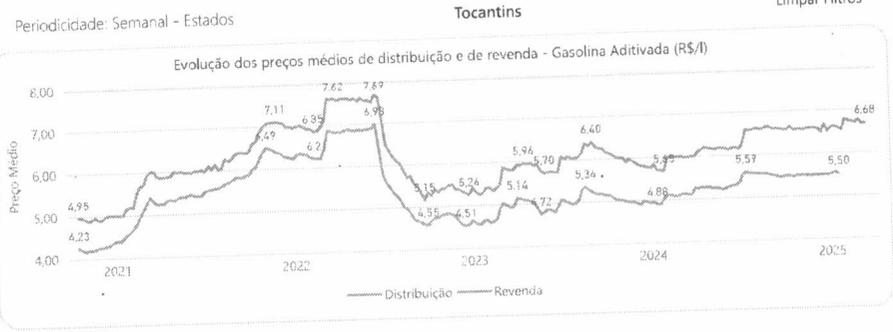
Estado Estado

Município Município

Combustível:
Gasolina Aditivada (R\$/l) ▾

Período
14-06-2020 16-03-2025

Estado:
TOCANTINS ▾



Fonte: Preços de distribuição de combustíveis e Série histórica do Incentivo ao Etanol

Notas explicativas

Detalhamento de Posto

Autorização PR/TO0166049	CNPJ 03796037000166	Razão Social ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO - EIRELI	Nome Fantasia AUTO POSTO TERRA SANTA
Endereço AVENIDA CEARA S/N	Complemento ESQ.AV.M.S. DOURADO	Bairro CENTRO	Município/UF SANTA TEREZA DO TOCANTINS/TO
Nr Despacho ANP Nº 601	Data da Publicação 07/06/2005	Bandeira/Início BANDEIRA BRANCA - 23/12/2003	Tipo de Posto PR
Delivery NÃO	Data Autorização Delivery	Número Despacho Delivery	

Sócios

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO

linha(s) 1

Produtos

Tancagem (m³)

Bicos

Fechar

Emitir Certificado

Fechar

GASOLINA COMUM



R\$6.51

CONRAD PIAS E CIA LTDA

📍 ± 29.30
km

🕒 há 2 dias

BC:10- GASOLINA COMUM



R\$6.59

AUTO POSTO ADVENTO

📍 ± 27.72
km

🕒 há 17 horas

BC:01- GASOLINA COMUM



R\$6.59

AUTO POSTO 61

📍 ± 29.82
km

🕒 há 19 minutos



COTAÇÃO DE PREÇO – COMBUSTÍVEL

O MUNICÍPIO E FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO.

Prezados senhores, na tentativa de suprir nossas necessidades contínuas de combustível para a frota municipal e máquinas, e conhecedores da qualidade dos produtos e da responsabilidade dessa empresa, solicitamos cotação para os itens abaixo.

Certo de sermos atendidos, nos colocamos à disposição.

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário estimado
01	Gasolina Comum, de conformidade com as especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP	Litro	R\$ 6.79
02	Óleo Diesel S10, de conformidade com as especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP	Litro	R\$ 6.69
03	Óleo Diesel S500, em conformidade com as especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP	Litro	R\$ 6.65

Outras Condições:

- ✓ A nossa proposta será mantida válida pelo prazo de 60 (sessenta dias) dias consecutivos, contados da data de entrega das propostas.
- ✓ Forma de pagamento. até 30 dias após a entrega e atesto da Nota Fiscal;
- ✓ Declaro expressamente que todas as despesas com tributos ou quaisquer outros encargos, diretos ou indiretos, estão incluídas na composição do preço.

Local e data,

Ranivira Pereira Guedes Granja

Nome, carimbo e assinatura do representante legal da licitante

27.622.908/0001-33

F R AUTO POSTO FILADELFIA LTDA.

R BAHIA S/Nº CENTRO SANTA TEREZA DO TOCANTINS

CEP: 77.615-000

SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

AUTO POSTO TERRA SANTA

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA

CNPJ: 03.796.037/0001-66

COTAÇÃO DE PREÇO – COMBUSTÍVEL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO.

Prezados senhores, na tentativa de suprir nossas necessidades contínuas de combustível dos veículos da Câmara Municipal, e conhecedores da qualidade dos produtos e da responsabilidade dessa empresa, solicitamos cotação para os itens abaixo.

Certo de sermos atendidos, nos colocamos à disposição.

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário estimado
01	Gasolina Comum, de conformidade com as especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP	Litro	R\$ 6,79

Outras Condições:

- ✓ A nossa proposta será mantida válida pelo prazo de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados da data de entrega das propostas.
- ✓ Forma de pagamento: até 30 dias após a entrega e atesto da Nota Fiscal;
- ✓ Declaro expressamente que todas as despesas com tributos ou quaisquer outros encargos, diretos ou indiretos, estão incluídas na composição do preço.

Santa Tereza do Tocantins, aos 03 de abril de 2025

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO

AUTO POSTO TERRA SANTA
Alcides Sousa Rocha Filho Ltda

03.796.037/0001-66

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA

Av. Ceara s/n Esq. Av. M.S. Dourado
Centro - CEP: 77.615-000

Detalhamento de Posto

Posto com cadastro atualizado

Agente regulado pela Resolução ANP nº 948/2023, que caracteriza-se pelo exercício da atividade de revenda a varejo de combustíveis automotivos em seu próprio estabelecimento. Combustíveis comercializados por este agente deverão ser adquiridos de empresas devidamente autorizadas pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.

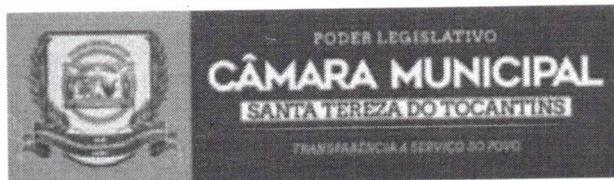
Autorização PR/TO0185572	CNPJ 27622908000193	Razão Social F R AUTO POSTO FILADELFIA LTDA	Nome Fantasia AUTO POSTO FILADELFIA	
Endereço RUA BAHIA SN	Complemento	Bairro CENTRO	Município/UF SANTA TEREZA DO TOCANTINS/TO	CEP 776
Nr Despacho ANP Nº 305	Data da Publicação 05/03/2018	Bandeira/Início BANDEIRA BRANCA - 05/03/2018	Tipo de Posto PR	
Delivery NÃO	Data Autorização Delivery	Número Despacho Delivery		

Sócios

Fechar

Emitir Certificado

Ficha



MAPA REFERENTE PESQUISA DE PREÇOS PARA REFERENCIAL INICIAL

POSTOS:

FR AUTO POSTO FILADELFIA LTDA – 27.622.908/0001-93

AUTO POSTO TERRA SANTA – 03.796.037/0001-66

REFERENCIAIS DE PREÇO MENSAL E SEMANAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO NO TOCANTINS ANEXO AO PROCESSO E DE OUTROS POSTOS DA REGIÃO.

Item.	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	10.000	litro	Gasolina	6,79	67.900,00
Valor total anual					67.900,00



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

RESPONSÁVEL(EIS) PELO PREENCHIMENTO DO ETP

Nome: DOMINGOS COELHO DE ANDRADE

Cargo: PRESIDENTE LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, utilizados no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional.

A aquisição se faz necessária para o abastecimento da frota de veículos, de modo a atender toda a demanda.

A quantidade que será adquirida baseia-se na média de consumo de anos anteriores, considerando a frota.

A contratação é essencial e sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades institucionais, afetando o funcionamento regular da Unidade, tornando-se, assim, imprescindível.

II - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O abastecimento dos veículos de propriedade da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.

A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do Município, imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas. O fornecimento de combustíveis ocorrerá em rede de postos de abastecimento da contratada, ou por ela credenciados, nas quantidades estabelecidas pelo contratante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor. A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho. A fiscalização da execução dos serviços abranja todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento. A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento.

III – LEVANTAMENTO DAS QUANTIDADES/FROTA

O quantitativo apurado para os veículos é a média dos meses que foram utilizados no mesmo período do processo licitatório anterior.

Portanto a quantidade a ser contratada segue no quadro resumido abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade total anual estimada
01	Gasolina Comum, de conformidade com as especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP	Litro	10.000

FROTA CÂMARA

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	UF	ANO	COMBÚSTIVEL
01	GOL	QKF 4538	TO	2016/7	FLEX GASOLINA/ETANOL
02					

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

- 1) Contratação dos serviços continuados de gerenciamento e administração da frota de



veículos, através da implantação e/ou operacionalização de sistema informatizado, disponibilizado em redes de oficinas e centros automotivos credenciados com pagamento de taxa de administração;

- 2) Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum), para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO.

A Solução 1 apresentada e caracterizada pelo gerenciamento e administração da frota de veículos do órgão, o qual inclui diferentes tipos de prestação de serviços, tais como aquisição de combustíveis, manutenção de veículos, seguros, implementação de sistemas etc. Ocorre que, a municipalidade já possui contratos vigentes que tratam das prestações de serviços. A modalidade de serviços proposto é utilizada por Administrações Públicas que possuem em suas frotas modalidades diferentes o qual demandam vários tipos serviços. Além disso, há custo com a taxa de administração.

A solução 2 é a modalidade de serviços proposto amplamente utilizada pela Administração Pública, conforme verificado em consultas em órgãos, o qual também é a atualmente utilizada na contratação vigente no âmbito desta municipalidade. Informa-se que o fornecimento, aqui estudado, ocorrerá de acordo com os quantitativos efetivamente levantados.

Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 2, pois, pelos motivos retro, dispensa o gerenciamento e administração da frota de veículos desta municipalidade por empresa contratada.

Acrescenta-se que nos contratos celebrados pelos órgãos listado o modelo praticado para seleção do fornecedor é o menor preço oferecido na bomba, aplicado ao orçamento de referência, tendo como parâmetro os Preços fornecidos pelo Sítio Oficial da ANP e os preços atuais praticados nas bombas de combustíveis do Município de Santa Tereza do Tocantins – TO, preços esses referente mercados fluídos, devido sua sazonalidade nas variações de preços.

V – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os valores unitários da contratação foi realizada com base tendo como parâmetro os Preços fornecidos pelo Sítio Oficial da ANP e os preços atuais praticados nas bombas de combustíveis do Município de Santa Tereza do Tocantins – TO, preços esses referente mercados fluídos, devido sua sazonalidade nas variações de preços, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a

viabilidade econômica dessa opção.

Item	Descrição	Quantid./ Und	Valor unitário/anoal previsto
01	Gasolina Comum, de conformidade com as especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP	10.000 Litro	R\$ 6,79 67.900,00

O valor total APURADO das aquisições dentro de 12 (doze) meses é de R\$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e noventa reais), o que pode variar diante de possíveis alterações nos preços dos combustíveis conforme aumento realizado pela ANP.

Por isso é necessário a indicação de mercados líquidos (art. 79, III), que prevê a flutuação de preços do mercado.

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O fornecimento de combustível se torna mais vantajoso com a aquisição dos itens diretamente de fornecedores especializados e em maior quantidade garantindo ampla concorrência e maior número de fornecedores.

A prestação dos serviços deverá atender toda a frota da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, visando o abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos.

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- O abastecimento dos veículos de propriedade da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor credenciado (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo;
- O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da Contratada;
- A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP.
- Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:
 - a) possuírem densidade fora do padrão;
 - b) forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
 - c) estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;

d) for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e

e) for detectado erro quanto ao produto solicitado.

- O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

- A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

a) todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;

b) não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;

c) os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.

- A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

- A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, quinzenalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

- Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

b) os veículos serão encaminhados aos postos de combustíveis somente mediante prévia autorização.

c) os abastecimentos dos veículos oficiais deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial. Em casos excepcionais de eventualidades poderá ocorrer abastecimentos em finais de semana.

- A contratada deverá manter posto para abastecimento de combustíveis, posicionado dentro dos limites do Município de Santa Tereza do Tocantins – TO, com os devidos registros nos Órgãos competentes;

- Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante.

VII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que o parcelamento dos itens se mostra uma opção viável, levando-se em consideração o mercado fornecedor, se verifica benefício no parcelamento da contratação, uma vez que levaria a possibilidade de até 3 empresas ganharem, cada uma com um tipo de combustível. Há também possibilidade de diversos fornecedores, ao contrário de um só.

VIII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- a) Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de transporte, além de funcionamento de máquinas e equipamentos, no suporte às atividades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO;
- b) Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros.

Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.

X – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, possui frota contendo veículos, utilizados para transporte de materiais, pessoal e realização de serviços. O fornecimento de combustíveis destinam-se ao abastecimento desse veículos, inerentes ao bom funcionamento deste Órgão.

Para o cumprimento da missão institucional do Órgão é de vital importância a aquisição de combustíveis, neste caso, por meio da contratação de empresa do comércio varejista. Tal contratação também se justifica em função da indisponibilidade desta municipalidade de instalações próprias para abastecimento, assegurando assim a continuidade dos



Fig. 17

serviços referenciados prestados atualmente.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Diante das justificativas acima expostas neste documento declaramos viável a contratação.

Santa Tereza do Tocantins – TO, 03 de abril de 2025

DOMINGOS
DOMINGOS COELHO DE ANDRADE
Presidente

Santa Tereza do Tocantins, 03 de abril de 2025.

DE : PRESIDENTE LEGISLATIVO
PARA: CONTROLE INTERNO

Assunto: Dotação orçamentária

Senhor Contador,

Considerando a necessidade de aquisição de combustível para atender as demandas da Câmara Municipal, solicito manifestação da existência de dotações orçamentárias para o exercício de 2025 para aquisições desses produtos.

Atenciosamente,


DOMINGOS COELHO DE ANDRADE
Presidente Legislativo

Santa Tereza do Tocantins, 04 de abril de 2025.

DA : CONTROLE INTERNO
PARA: PRESIDENTE LEGISLATIVO

ASSUNTO: Verificação de existência de dotação orçamentária.

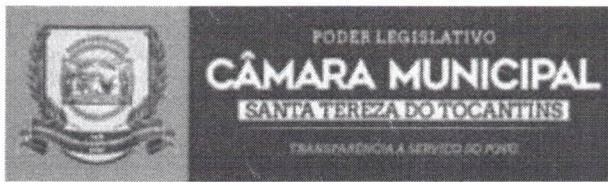
Senhor Presidente

Levo ao conhecimento de Vossas Excelências que existe dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município para 2025, Lei nº 378 de 31 de dezembro de,2024, com saldo para realização das despesas com aquisições de combustíveis.

Segue informação da ação orçamentária que suportará os gastos. 01.031.0001.2001 Consultoria e Assessoria de Serviços Administrativos. Elemento: 3390300000000000 216 MATERIAL DE CONSUMO. Fonte: 1.500.0000.000000.

Alessandro Cirqueira de Castro

ALESSANDRO CIRQUEIRA DE CASTRO
Controle Interno



Fls.: WN
20

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

DECLARAMOS para o fim do disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito da realização do processo de Credenciamento nº 0003/2025, que as despesas tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Alessandro Cirqueira de Castro

ALESSANDRO CIRQUEIRA DE CASTRO

Controle Interno

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA COMBUSTÍVEL

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de Combustíveis tipo: Gasolina, por um período de 12 meses, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção, as pessoas jurídicas serão credenciadas de acordo com a apresentação dos documentos necessários.

1.4 Regimento é o previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O fornecimento de combustíveis para os veículos da frota da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, em caráter contínuo e ininterrupto, é indispensável à consecução de suas atividades, sendo que a contratação pelo modelo aqui adotado, visa promover a otimização, a racionalização e o controle, bem como a fiscalização financeira e operacional desse fornecimento. O Câmara Municipal tem a necessidade em contratação postos de combustíveis na sede do Município de Santa Tereza do Tocantins e Palmas - TO.

2.2. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO

2.3. A administração justifica o processo de credenciamento para aquisição combustíveis, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021,

2.4. No caso em tela a lei 14.133/2021 dispõe no seu art. 79, inciso III a hipótese de a administração utilizar o processo de credenciamento para contratar “mercados de fluidos” caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, neste sentido a administração entende o

combustível como um produto que há variações constantes no seu valor de mercado;

2.5. Neste caso da flutuação constante no valor dos combustíveis, a administração sempre terá que realizar o reequilíbrio econômico financeiro sobre o valor do produto contratado, algo que poderá ser feito de forma mais eficiente. No caso em tela a administração apresenta uma solução em executar o pagamento aos postos de combustíveis credenciados sobre o preço **REVENDA** na bomba de combustível praticado na região, atualizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

2.6. Neste cenário de riscos, o credenciamento também se figura como a solução mais eficaz na execução, uma vez que os postos de combustíveis serão credenciados para fornecerem os produtos de forma simultânea, assim garantindo que exista sempre um local de abastecimento como segunda opção, o que não ocorre quando a contratação é realizada por pregão e a administração possui apenas um contratado para fornecimento de cada produto.

2.7. Outro ponto positivo do credenciamento no controle de riscos é o fato da possibilidade de novos interessados se credenciarem a qualquer tempo durante o prazo de execução contratual previsto em edital, não sendo necessária a realização de uma nova licitação, bastando apenas o novo interessado solicitar seu credenciamento e atender os requisitos mínimos de habilitação.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 6º parágrafo XLIII, notadamente seu art. 74, inciso IV, combinado com o § 1º, incisos I e II, e art. 191, todos da mencionada Lei.

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES

4.1 As especificações e os quantitativos dos produtos constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos

realizados junto as Secretária municipais, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência e no estudo das quantidades da atas dos anos anteriores, acrescido da margem de segurança de +- 30%.

4.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço de **REVENDA** na bomba de combustível praticado na região, atualizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

4.2. Abaixo, encontra-se a relação de quantitativo total, a ser consumido durante um período de 12 (doze) meses:

	CÂMARA MUNICIPAL		Credenciamentos	
ITEM	Descrição do produto	Quantidade/estimada	Preço litro	Preço Total
1	Gasolina Comum – litro	10.000	6,79	67.900,00
				67.900,00

Valor Global R\$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais).

5. DA FROTA

5.1 A frota do município é composta pelos veículos relacionados no Estudo Técnico Preliminar do processo.

6. FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade da administração, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da disponibilidade financeira.

6.2. O fornecimento dos combustíveis para abastecimento da frota municipal, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado,
- c) Somente utilizar combustível com a garantia da ANP,
- d) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO.
- e) Atender com prioridade as solicitações da Câmara Municipal, para execução do abastecimento.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

- g) Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto.
- h) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste credenciamento.
- i) Prestar os serviços em dias úteis e feriados das 24 horas por dia, face a necessidade de abastecimento de veículos que envolvam a saúde;
- j) O abastecimento dos veículos de propriedade do município deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.
- k) A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do município, imediatamente após a formalização do credenciamento, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade permanentes e nas quantidades solicitadas;
- l) Os combustíveis objetos deste credenciamento deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.;
- Resolução ANP nº 807/2020 – Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional.
 - Resolução ANP nº 684/2017 – altera a Resolução ANP nº 40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional.
 - Resolução ANP Nº 50/2013 - Regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário, contidas no Regulamento Técnico ANP nº 4/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

6.3. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

- a) O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.

- b) A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades do objeto;
- c) A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.
- d) A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

6.4. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

6.5. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelo credenciado da formalização da recusa pelo Credenciante, arcando os Credenciados com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

6.6 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços credenciados;



- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

7.6 O fiscal do credenciamento será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- 8.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 8.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 8.3 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 8.4 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 8.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,

documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara do Município de Santa Tereza do Tocantins - TO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO;

8.10 Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Câmara Municipal do Município de Santa Tereza do Tocantins – TO;

8.12 Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal do Município de Santa Tereza do Tocantins - TO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto credenciado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal do Município de Santa Tereza do Tocantins - TO, cujas reclamações se obriga a atender;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.16 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.17 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

8.18 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

- 8.19** Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 8.20** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 8.21** A Câmara Municipal do Município de Santa Tereza do Tocantins - TO deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 8.22** Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 8.23** Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1** Os preponentes ou o credenciados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do credenciamento;
 - b) dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do credenciamento;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do credenciamento;



- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.1 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do credenciamento licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do credenciamento, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do credenciamento, a multa será de 10% (dez por cento)

sobre o valor total do credenciamento;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o credenciamento será considerado totalmente descumprido.

9.5 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

9.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

9.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração aos Credenciados, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a

defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o preponente ou o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o preponente ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantidos pela Administração da Câmara Municipal.

9.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, conforme consumo de cada órgão, até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie

as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal do Município de Santa Tereza do Tocantins - TO.

10.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

10.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

10.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do credenciamento;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

10.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

10.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Tereza do Tocantins - TO.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotações orçamentárias próprias, dentro do exercício de 2025, especificadas no documento oficial de

demanda.

12. DO PRAZO, LOCAL DE FORNECIAMENTO

12.1 O presente credenciamento terá vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses.

12.2 No local de cada empresa credenciada.

13. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1 Serão descritas as necessidades que vão definir os itens a serem alcançados pela contratada considerando-se que o objeto do credenciamento é ter à disposição os serviços de empresas para fornecimento de combustíveis, contínuo e ininterrupto, sempre que solicitado, nos termos que a contratada deverá oferecer:

13.2 Cada operação de abastecimento ou serviço deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:

- a) tipo de combustível ou serviço utilizado;
- b) custo unitário e total;
- c) quantidade;
- d) identificação do veículo;
- e) identificação do condutor;
- f) identificação do estabelecimento em que se operou o abastecimento ou serviço com nome e CNPJ;

13.3 O contratante efetuará o pagamento dos combustíveis efetivamente abastecidos/utilizados, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”.

13.4 Os postos credenciados deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento ou do serviço prestado.

13.5 Os postos devem estampar o selo de aferição das bombas medidoras de volume de combustíveis líquidos, referente ao exercício corrente, de caráter obrigatório conforme art. 9º da Portaria INMETRO/MIC n.º 23 de 25/02/1985 emitida pelo IPEN-SP órgão delegado do INMETRO;

13.6 Estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria 116, de 05 de julho de 2.000;



Fis. 100
34

13.7 Não constem como INTERDITADOS na Relação dos Postos Autuados por Problemas de Qualidade disponibilizada no sítio da ANP: www.anp.gov.br/petro/mapafiscaliza.asp

13.8 Presentem sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

13.9 Pratiquem preços para fornecimento dentro dos limites praticados no mercado, à época, no Município da unidade beneficiária;

13.10 Somente execute o fornecimento, após a devida autorização do Presidente, via sistema ou através de “Ordem de Fornecimento”.

13.11 A Câmara poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

13.12 Sempre que em viagem, veículos serão abastecidos, preferencialmente, obedecendo a maior paridade possível entre os credenciados.

14. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

14.1 Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) atualizados automaticamente conforme novas divulgação de preços da ANP;

14.2 Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

14.3 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços da ANP, correspondente preços junto a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, mediante cotação anexa ao processo respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO poderá prorrogar, alterar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2 A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município,



WN
35

de Especial de Credenciamento.

15.5 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.6 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial no endereço eletrônico cmsantatereza@gmail.com e ou wellienayandrade@gmail.com.

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Credenciamento.

Santa Tereza do Tocantins, __ de _____ de 2025


DOMINGOS COELHO DE ANDRADE
Presidente Legislativo

DESPACHO DO EXECUTIVO

CONSIDERANDO a necessidade e a solicitação e necessidade da Câmara, visando aquisições de combustíveis para manutenção da frota para as atividades durante o exercício de 2025.

CONSIDERANDO que o Controle Interno já se manifestou quanto a existência de dotações orçamentárias para realização das despesas.

CONSIDERANDO ser necessário a realização do procedimento licitatório nos termos de Lei 14.133/21;

AUTORIZO a realização da licitação por procedimento auxiliar via Credenciamento através da Comissão de Contratação da Câmara Municipal, na forma da legislação vigente, com o fim de atender a solicitação efetuada a qual defiro.

Encaminhe-se a gente de Contratação para as providências cabíveis.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS,
Estado do Tocantins, em 07 de abril de 2025.


DOMINGOS COELHO DE ANDRADE
Presidente

Processo: 0010/2025

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

MINUTA DO ATO nº 0003/2025, de ___ de março de 2025.

“Declara Inexigibilidade de Licitação através de Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de Combustíveis tipo: Gasolina, por um período de 12 meses, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista dispositivos contidos no art. 74, IV da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de Combustíveis tipo: Gasolina, por um período de 12 meses, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO que os valores foram através de levantamento juntos as diversas empresas do estado – TO.

CONSIDERANDO ofertar o menor valor dentro das especificações de cada produto e fornecimento; porem os preços é de mercado fluidos – sazonal, sofrendo alterações constantes.

RESOLVE:

Art. 1º. – Declarar Inexigibilidade de Licitação para contratações de empresas para fornecimento dos produtos em questão.

Art. 2º. – Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PRESIDENTE LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos ___ dias do mês de _____ de 2025.

DOMINGOS COELHO DE ANDRADE
Presidente

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO COMBUSTÍVEL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 01.714.262/0001-80, com sede na avenida Minas Gerais – CEP: 77.615-000 - Centro, em Santa Tereza do Tocantins Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Senhor DOMINGOS COELHO DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

E A EMPRESA:

_____ - CNPJ: _____, pessoa jurídica de direito privado, com endereço _____, representada pelo Senhor _____, CPF: _____ telefone: _____ e-mail: _____.

CRENCIADOS, acordam proceder ao presente credenciamento, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 0003/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se o fornecimento, pelo Credenciado, de combustível conforme padrão de cada veículos e máquinas.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 0003/2025, Processo Administrativo nº 0010/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 0003/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3.3 Após a assinatura deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda da Câmara Municipal.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos que serão rateados a serem realizados pelos Credenciados, conforme demanda:

	LOTE 01 - PREFEITURA		Credenciamentos	
ITEM	Descrição do produto	Quantidade/estimada	Preço litro	Preço Total
1	Gasolina Comum – litro	10.000	6,79	67.900,00
				67.900,00

Valor Global R\$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais).

4.2. As aquisições serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade da administração, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da disponibilidade financeira.

4.3. O fornecimento dos combustíveis para abastecimento da frota, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado,
- c) Somente utilizar combustível com a garantia da ANP,
- d) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO.
- e) Atender com prioridade as solicitações da Câmara, para execução do abastecimento.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- g) Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto.
- h) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais,

inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste credenciamento.

- i) Prestar os serviços em dias úteis e feriados das 24 horas por dia, face à necessidade de abastecimento de veículos que envolvam a saúde;
- j) O abastecimento dos veículos de propriedade do município deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.
- k) A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do município, imediatamente após a formalização do credenciamento, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade permanentes e nas quantidades solicitadas;
- l) Os combustíveis objetos credenciamento deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.;
 - Resolução ANP nº 807/2020 – Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional.
 - Resolução ANP nº 684/2017 – altera a Resolução ANP nº 40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional.
 - Resolução ANP Nº 50/2013 - Regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário, contidas no Regulamento Técnico ANP nº 4/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

4.4. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

- a) O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.
- b) A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades do objeto;
- c) AS CREDENCIADAS fornecerão os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

d) A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

4.5. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

4.6. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelos Credenciados da formalização da recusa pelo Credenciante, arcando os Credenciados com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

4.7 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente automaticamente, conforme art. 79, inc. III (mercado fluídos).

4.3 Os pagamentos serão efetuados pelos órgãos do Município de Santa Tereza do Tocantins – TO até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos

públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria sobreponente, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei 14.133/21

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no

credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o termo de credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, referentes às condições firmadas neste credenciamento e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Legislativa, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do credenciamento as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,

documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Santa Tereza do Tocantins e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO;

6.2.12 Comunicar à Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Credenciamento sem prévia autorização da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos objetos credenciados, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente credenciamento.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do credenciamento;
- b) dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do credenciamento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco

décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do credenciamento licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste credenciamento, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do credenciamento, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do credenciamento, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do credenciamento;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Secretaria Legislativa, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o credenciamento será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste credenciamento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste credenciamento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste credenciamento.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o preponente ou o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o preponente ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Credenciamento poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Credenciamento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Credenciamentos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito

pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Novo Acordo - TO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Santa Tereza do Tocantins - TO, ___ de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

01.714.262/0001-80

CREDENCIADAS

CREDENCIADAS

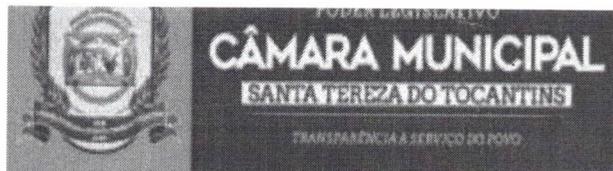
TERMO DE AUTUAÇÃO

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, Estado do Tocantins, nomeado pela Portaria nº 0004/2025 de 02 de janeiro de 2025, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo nº 18 da Lei n. 14.133/21, resolve numerar o processo licitatório sob o nº 0010/2025 na modalidade de Credenciamento nº 0003/2025 da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins para aquisições de combustíveis.

Santa Tereza do Tocantins – TO, aos 08 de abril de 2025.



WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Agente de Contratação



Fls. WN
51

MINUTA DO EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº. 0003/2025

(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0010/2025)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando processo de Inexigibilidade de Licitação, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, visando credenciar **empresas especializadas no fornecimento de Combustíveis tipo: Gasolina, por um período de 12 meses, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Recebimento das Solicitações de Credenciamento:

Endereço: Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, situada na avenida Minas Gerais - Centro – Santa Tereza do Tocantins/TO CEP: 77.615-000.
Datas: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá de segunda às sextas das 07:30 às 12:00, após a publicação deste.
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacao.santatereza@gmail.com .
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021. Decreto 11.878/24.

1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Edital o **Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de Combustíveis tipo: Gasolina, por um período de 12 meses, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO.**

1.2 A forma de execução do fornecimento, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições



Fis. WN
52

de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação..

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 PESSOAS JURÍDICAS

3.1.1 Relativos à habilitação jurídica

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da



- documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
 - f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

3.1.2 Relativos à regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do preponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do preponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do preponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.1.3 Relativos à qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do preponente.

3.1.4 Relativos à qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a preponente tenha fornecido, satisfatoriamente, objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o da presente licitação;

- a.1)** O município de Santa Tereza do Tocantins do Estado de Tocantins poderá promover



diligências e exigir documentos adicionais para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o preponente que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

- b) **Comprovante de autorização da ANP para comercialização de combustível.**
- c) **alvará da Prefeitura Municipal;**
- d) **licença de operação do órgão de meio ambiente;**
- e) **certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros.**

3.1.5 Outros documentos:

3.1.5.1 Sob pena de inabilitação, o preponente deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo IV, de que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- e) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

3.1.5.2 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º



UN
59

do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.5.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o preponente às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.6 Documentos complementares

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo III);
- b) Declaração Conjunta (Anexo IV);

3.2 Caso o interessado se faça representar por meio de procurador, faz-se necessária apresentação de:

- a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;
- b) Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3;

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via

correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município de Santa Tereza do Tocantins - TO.

5.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado, dirigido a Agente de Contratação e equipe de apoio e protocolado na sede da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, situada na avenida Minas Gerais - Centro – Santa Tereza do Tocantins/TO, ou por meio do e-mail: cmsantatereza@gmail.com.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Presidente Legislativo da Câmara Municipal.
- 6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do site <https://santaterezadotocantins.to.gov.br/> e publicada no Diário Oficial do Município.
- 6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1 O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.
- 7.2 A convocação para a assinatura do Termo se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os Critérios deste Edital.
- 7.3 Os fornecimentos deverão ser realizados no Município de Santa Tereza do Tocantins e Palmas – TO, determinados pela secretaria demandante.
- 7.4 A minuta do Termo a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 8.1 Os fornecimentos efetuados pelos credenciados serão pagos de acordo com os valores

constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado automaticamente conforme valores referenciais da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

8.3 O pagamento será efetuado pela Câmara Legislativa Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, até 30 dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal, bem como após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

8.8 Os tributos e as contribuições, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

Procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento

e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do Credenciamento;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 10 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão



e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à avenida Minas Gerais - Centro – Santa Tereza do Tocantins/TO.

10.2 Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução do fornecimento, solicitando a revisão do fornecimento efetuado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

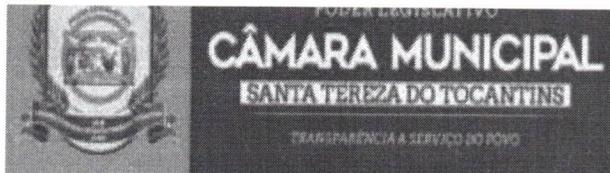
12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no Credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal respectiva.

12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal;

12.7 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8 A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, através de cada Secretaria sobreponente, deverá acompanhar os prazos de fornecimento, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

Fls. WN
60



12.9 Rescindir unilateralmente o Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

13.3 O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação Credenciamento;

Anexo IV - Declaração Conjunta.

Santa Tereza do Tocantins/TO, _____, de _____, de 2025

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA COMBUSTÍVEL

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de Combustíveis tipo: Gasolina, por um período de 12 meses, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção, as pessoas jurídicas serão credenciadas de acordo com a apresentação dos documentos necessários.

1.4 Regimento é o previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O fornecimento de combustíveis para os veículos da frota da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, em caráter contínuo e ininterrupto, é indispensável à consecução de suas atividades, sendo que a contratação pelo modelo aqui adotado, visa promover a otimização, a racionalização e o controle, bem como a fiscalização financeira e operacional desse fornecimento. O Câmara Municipal tem a necessidade em contratação postos de combustíveis na sede do Município de Santa Tereza do Tocantins e Palmas - TO.

2.2. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO

2.3. A administração justifica o processo de credenciamento para aquisição combustíveis, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021,

2.4. No caso em tela a lei 14.133/2021 dispõe no seu art. 79, inciso III a hipótese de a administração utilizar o processo de credenciamento para contratar “mercados de fluidos” caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza

a seleção de agente por meio de processo de licitação, neste sentido a administração entende o combustível como um produto que há variações constantes no seu valor de mercado;

2.5. Neste caso da flutuação constante no valor dos combustíveis, a administração sempre terá que realizar o reequilíbrio econômico financeiro sobre o valor do produto contratado, algo que poderá ser feito de forma mais eficiente. No caso em tela a administração apresenta uma solução em executar o pagamento aos postos de combustíveis credenciados sobre o preço **REVENDA** na bomba de combustível praticado na região, atualizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

2.6. Neste cenário de riscos, o credenciamento também se figura como a solução mais eficaz na execução, uma vez que os postos de combustíveis serão credenciados para fornecerem os produtos de forma simultânea, assim garantindo que exista sempre um local de abastecimento como segunda opção, o que não ocorre quando a contratação é realizada por pregão e a administração possui apenas um contratado para fornecimento de cada produto.

2.7. Outro ponto positivo do credenciamento no controle de riscos é o fato da possibilidade de novos interessados se credenciarem a qualquer tempo durante o prazo de execução contratual previsto em edital, não sendo necessária a realização de uma nova licitação, bastando apenas o novo interessado solicitar seu credenciamento e atender os requisitos mínimos de habilitação.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 6º parágrafo XLIII, notadamente seu art. 74, inciso IV, combinado com o § 1º, incisos I e II, e art. 191, todos da mencionada Lei.

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES

4.1 As especificações e os quantitativos dos produtos constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos

realizados junto as Secretária municipais, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência e no estudo das quantidades da atas dos anos anteriores, acrescido da margem de segurança de +- 30%.

4.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço de **REVENDA** na bomba de combustível praticado na região, atualizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

4.2. Abaixo, encontra-se a relação de quantitativo total, a ser consumido durante um período de 12 (doze) meses:

CÂMARA MUNICIPAL		Credenciamentos		
ITEM	Descrição do produto	Quantidade/prevista	Preço litro	Preço Total
1	Gasolina Comum – litro	10.000	6,79	67.900,00
				67.900,00

Valor Global R\$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais).

5. DA FROTA

5.1 A frota do município é composta pelos veículos relacionados no Estudo Técnico Preliminar do processo.

6. FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade da administração, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da disponibilidade financeira.

6.2. O fornecimento dos combustíveis para abastecimento da frota municipal, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado,
- c) Somente utilizar combustível com a garantia da ANP,
- d) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO.
- e) Atender com prioridade as solicitações da Câmara, para execução do abastecimento.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- g) Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto.
- h) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive

por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste credenciamento.

- i) Prestar os serviços em dias úteis e feriados das 24 horas por dia, face a necessidade de abastecimento de veículos que envolvam a saúde;
 - j) O abastecimento dos veículos de propriedade do município deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.
 - k) A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do município, imediatamente após a formalização do credenciamento, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade permanentes e nas quantidades solicitadas;
 - l) Os combustíveis objetos deste credenciamento deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.;
- Resolução ANP nº 807/2020 – Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional.
 - Resolução ANP nº 684/2017 – altera a Resolução ANP nº 40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional.
 - Resolução ANP Nº 50/2013 - Regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário, contidas no Regulamento Técnico ANP nº 4/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

6.3. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

- a) O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.
- b) A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades do objeto;
- c) A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

d) A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

6.4. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

6.5. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelo credenciado da formalização da recusa pelo Credenciante, arcando os Credenciados com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

6.6 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti- los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços credenciados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

7.5A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

7.6O fiscal do credenciamento será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- 8.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 8.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 8.3 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 8.4 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 8.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO;
- 8.10 Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o

cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Câmara Municipal do Município de Santa Tereza do Tocantins – TO;

8.12 Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal do Município de Santa Tereza do Tocantins - TO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto credenciado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal do Município de Santa Tereza do Tocantins - TO, cujas reclamações se obriga a atender;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.16 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.17 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

8.18 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

8.19 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

8.20 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

8.21 A Câmara Municipal do Município de Santa Tereza do Tocantins - TO deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

8.22 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

8.23 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os preponentes ou o credenciados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do credenciamento;
- b) dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do credenciamento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

dos órgãos de controle.

9.3.1 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do credenciamento licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do credenciamento, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do credenciamento, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do credenciamento;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o credenciamento será considerado totalmente descumprido.

9.5 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva

do secretário municipal.

9.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

9.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração aos Credenciados, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o preponente ou o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o preponente ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantidos pela Administração da Câmara Municipal.

9.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, conforme consumo de cada órgão, até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e

Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal do Município de Santa Tereza do Tocantins - TO.

10.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

10.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

10.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do credenciamento;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

10.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

10.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Tereza do Tocantins - TO.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotações orçamentárias

próprias, dentro do exercício de 2025, especificadas no documento oficial de demanda.

12. DO PRAZO, LOCAL DE FORNECIAMENTO

12.1 O presente credenciamento terá vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses.

12.2 No local de cada empresa credenciada.

13. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1 Serão descritas as necessidades que vão definir os itens a serem alcançados pela contratada considerando-se que o objeto do credenciamento é ter à disposição os serviços de empresas para fornecimento de combustíveis, contínuo e ininterrupto, sempre que solicitado, nos termos que a contratada deverá oferecer:

13.2 Cada operação de abastecimento ou serviço deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:

- a) tipo de combustível ou serviço utilizado;
- b) custo unitário e total;
- c) quantidade;
- d) identificação do veículo;
- e) identificação do condutor;
- f) identificação do estabelecimento em que se operou o abastecimento ou serviço com nome e CNPJ;

13.3 O contratante efetuará o pagamento dos combustíveis efetivamente abastecidos/utilizados, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”.

13.4 Os postos credenciados deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento ou do serviço prestado.

13.5 Os postos devem estampar o selo de aferição das bombas medidoras de volume de combustíveis líquidos, referente ao exercício corrente, de caráter obrigatório conforme art. 9º da Portaria INMETRO/MIC n.º 23 de 25/02/1985 emitida pelo IPPEM-SP órgão delegado do INMETRO;

13.6 Estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria 116, de 05 de julho de 2.000;

13.7 Não constem como INTERDITADOS na Relação dos Postos Autuados por Problemas de Qualidade disponibilizada no sítio da ANP: www.anp.gov.br/petro/mapa_fiscaliza.asp

13.8 Presentem sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

13.9 Pratiquem preços para fornecimento dentro dos limites praticados no mercado, à época, no

Município da unidade beneficiária;

13.10 Somente execute o fornecimento, após a devida autorização do Presidente, via sistema ou através de “Ordem de Fornecimento”.

13.11 A Câmara poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

13.12 Sempre que em viagem, veículos serão abastecidos, preferencialmente, obedecendo a maior paridade possível entre os credenciados.

14. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

14.1 Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) atualizados automaticamente conforme novas divulgação de preços da ANP;

14.2 Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

14.3 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços da ANP, correspondente preços junto a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, mediante cotação anexa ao processo respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO poderá prorrogar, alterar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2 A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3 É facultada a Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão



de Especial de Credenciamento.

15.5 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.6 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial no endereço eletrônico cmsantatereza@gmail.com e ou welleyenayandrade@gmail.com

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Credenciamento.

Santa Tereza do Tocantins, __ de _____ de 2025


DOMINGOS COELHO DE ANDRADE
Presidente Legislativo



Fls. WN
79

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO COMBUSTÍVEL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 01.714.262/0001-80, com sede na avenida Minas Gerais – CEP: 77.615-000 - Centro, em Santa Tereza do Tocantins Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Senhor DOMINGOS COELHO DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

E A EMPRESA:

_____ - CNPJ: _____, pessoa jurídica de direito privado, com endereço _____, representada pelo Senhor _____, CPF: _____ telefone: _____ e-mail: _____.

CRENCIADOS, acordam proceder ao presente credenciamento, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 0003/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se o fornecimento, pelo Credenciado, de combustível conforme padrão de cada veículos e máquinas.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 0003/2025, Processo Administrativo nº 0009/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 0003/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos

termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda da Câmara Municipal.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos que serão rateados a serem realizados pelos Credenciados, conforme demanda:

	LOTE 01 - CÂMARA		Credenciamentos	
ITEM	Descrição do produto	Quantidade/prevista	Preço litro	Preço Total
1	Gasolina Comum – litro	10.000	6,79	67.900,00
				67.900,00

Valor Global R\$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais).

4.2. As aquisições serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade da administração, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da disponibilidade financeira.

4.3. O fornecimento dos combustíveis para abastecimento da frota, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado,
- Somente utilizar combustível com a garantia da ANP,
- Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO.
- Atender com prioridade as solicitações da Câmara, para execução do abastecimento.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto.
- Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste credenciamento.

- i) Prestar os serviços em dias úteis e feriados das 24 horas por dia, face a necessidade de abastecimento de veículos que envolvam a saúde;
- j) O abastecimento dos veículos de propriedade do município deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.
- k) A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do município, imediatamente após a formalização do credenciamento, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade permanentes e nas quantidades solicitadas;
- l) Os combustíveis objetos de credenciamento deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.:
- Resolução ANP nº 807/2020 – Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional.
 - Resolução ANP nº 684/2017 – altera a Resolução ANP nº 40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional.
 - Resolução ANP Nº 50/2013 - Regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário, contidas no Regulamento Técnico ANP nº 4/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.
- 4.4.** Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:
- a) O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.
- b) A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades do objeto;
- c) AS CREDENCIADAS fornecerão os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.
- d) A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

- 4.5.** Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;
- 4.6.** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelos Credenciados da formalização da recusa pelo Credenciante, arcando os Credenciados com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 4.7** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 4.2** O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente automaticamente, conforme art. 79, inc. III (mercado fluídos).
- 4.3** Os pagamentos serão efetuados pelos órgãos do Município de Santa Tereza do Tocantins – TO até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 4.4** Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 4.5** Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.6** É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.
- 4.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.
- 4.8** O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- 4.9** A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 4.10** Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria sobreponente, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei 14.133/21

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo

de Referência.

6.1.9 A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, através do Controle Interno e o fiscal de Contrato, deverão acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o termo de credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, referentes às condições firmadas neste credenciamento e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Legislativa, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do credenciamento as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO;

6.2.12 Comunicar à Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos

previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Credenciamento sem prévia autorização da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos objetos credenciados, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente credenciamento.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do credenciamento;
- b) dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do credenciamento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do credenciamento licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste credenciamento, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do credenciamento, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do credenciamento, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do credenciamento;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Secretaria Legislativa, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o credenciamento será considerado totalmente

descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste credenciamento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste credenciamento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste credenciamento.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o preponente ou o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o preponente ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Credenciamento poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Credenciamento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Credenciamentos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Novo Acordo - TO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Santa Tereza do Tocantins - TO, ___ de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

01.714.262/0001-80

CRENCIADAS

CRENCIADAS



Fl.: 000
86

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO

DADOS CADASTRAIS			
Nome:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:		

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** no para o fornecimento de Combustíveis tipo: Gasolina, por um período de 12 meses, a fim de atender a Câmara Legislativa Municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº **/2025

ITEM	LOTE 01 - CÂMARA Descrição do produto	Quantidade/Prevista	Credenciamentos (SIM) / (NÃO)
1	Gasolina Comum - litro	10.000	

Marque a opção com "SIM" ou "NÃO".

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- g) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- h) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- i) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- j) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Legislativa Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- k) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- l) que recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº **/****, acatando-as em sua totalidade;
- m) que tem conhecimento das regras de fornecimento para o qual solicita credenciamento e que o realizará de forma satisfatória;
- n) que aceita em efetuar o fornecimento para o qual se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- o) que dispõe de instalações, pessoal, materiais e equipamentos necessários ao fornecimento, e os manterá em condições adequadas de higiene e limpeza.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



Fls: 001
88

DESPACHO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 0010/2025
CREDENCIAMENTO: 0003/2025

OBJETO: Aquisição de combustível.

Encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para emissão de Parecer prévio em relação ao processo inicial de Credenciamento nº 0003/2025.

Santa Tereza do Tocantins – TO, aos 10 de abril de 2025.

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Agente de Contratação

PROCESSO n° : 010/2025
MODALIDADE : Credenciamento 003/2025 CMST
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 79, inciso III da Lei 14.133/2021
ASSUNTO : Credenciamento para aquisição de combustível.

PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO

O presente processo administrativo tem como objetivo a aquisição de combustível para atender as demandas da Câmara Municipal durante o exercício de 2025.

A contratação será realizada por meio de Credenciamento de empresas interessadas em fornecer o produto, com fundamento no art. 79, inciso III, lei 14.133/21.

O setor responsável justifica a escolha do credenciamento com base na necessidade de garantir o abastecimento contínuo da frota, considerando a variação frequente dos preços praticados no mercado e a quantidade de estabelecimentos aptos a fornecer o produto em condições similares.

Constam nos autos alguns documentos para subsidiar o procedimento, incluindo a estimativa dos preços a partir de pesquisa de mercado (fls.2 a 10), estudo técnico (fls.11 a 17), dotação orçamentária (fl.18 e 19), termo de referência (fl.21 a 35), minuta edital de chamamento (fl. 38 a 49).

Essa é a síntese do apresentado para análise desta Assessoria Jurídica.

II. DO MÉRITO

Fomos chamados a manifestar por força do art. 72, inciso III, combinado com o art. 53, §1º da Lei 14.133/21. A análise se concentra nos aspectos jurídicos formais da contratação, sem abordar o mérito administrativo, a conveniência ou oportunidade da contratação.

Nesse sentido, partido do que está expresso no art. 53, §1º, inciso II, da Lei 14.133/21, nossa manifestação será clara, objetiva e redigida em linguagem simples e de fácil compreensão.

O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre o credenciamento e traz três hipóteses de aplicação, dentre elas está o inciso III, que contempla mercados fluidos onde a flutuação dos valores dos produtos inviabiliza a realização de um procedimento comum de contratação.

O fornecimento de combustível se insere nessa hipótese, uma vez que o setor é notoriamente caracterizado por constantes flutuações de preços, determinadas por fatores externos ao controle da Administração (variações de mercado, impostos, logística, etc.).

Além disso, o credenciamento permite ampliar a concorrência e garantir o abastecimento em diferentes localidades, sem limitação a um único fornecedor, o que também atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Ressalta-se que a adoção do credenciamento deve seguir regulamento próprio, a exemplo do Decreto nº 11.878/2024, observando critérios objetivos para habilitação, condições padronizadas de contratação e ampla divulgação do chamamento público, conforme os princípios do art. 5º da mesma Lei.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando exclusivamente os documentos presentes neste processo administrativo até o momento, concluímos que, sob o aspecto jurídico formal, o procedimento está em conformidade com as exigências mínimas da Lei 14.133/21.

Ante ao analisado, manifesto pela viabilidade de utilização do procedimento de credenciamento para aquisição de combustíveis, fundamentado no art. 79, III da Lei 14.133/21, diante da natureza fluida do mercado e da necessidade de garantir o fornecimento contínuo, seguro e vantajoso à Câmara Municipal.

Recomenda-se divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme o disposto no parágrafo único, inciso I, do art. 79, da Lei 14.133/21.

Este o parecer que ora submetemos à apreciação superior.

Fis.: UN
91

Santa Tereza do Tocantins/TO, em 14 de abril de 2025.

omib
DANILO CORADO LOPES
OAB/TO 9370

Processo: 0010/2025

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

ATO nº 0003/2025, de 28 de abril de 2025.

“Declara Inexigibilidade de Licitação através de Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de Combustíveis tipo: Gasolina, por um período de 12 meses, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista dispositivos contidos no art. 74, IV da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de Combustíveis tipo: Gasolina, por um período de 12 meses, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO que os valores foram através de levantamento juntos as diversas empresas do estado – TO.

CONSIDERANDO ofertar o menor valor dentro das especificações de cada produto e fornecimento; porem os preços é de mercado fluidos – sazonal, sofrendo alterações constantes.

RESOLVE:

Art. 1º. – Declarar Inexigibilidade de Licitação para contratações de empresas para fornecimento dos produtos em questão.

Art. 2º. – Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PRESIDENTE LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2025.


DOMINGOS COELHO DE ANDRADE
Vereador Presidente



115-03
LWN
MS

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº. 0003/2025

(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0010/2025)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando processo de Inexigibilidade de Licitação, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, visando credenciar **empresas especializadas no fornecimento de Combustíveis tipo: Gasolina, por um período de 12 meses, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Recebimento das Solicitações de Credenciamento:

Endereço: Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, situada na avenida Minas Gerais - Centro – Santa Tereza do Tocantins/TO CEP: 77.615-000.

Datas: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá de segunda às sextas das 07:30 às 12:00, após a publicação deste.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacao.santatereza@gmail.com, / cmsantatereza@gmail.com

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021. Decreto 11.878/24.

1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Edital o **Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de Combustíveis tipo: Gasolina, por um período de 12 meses, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO.**

1.2 A forma de execução do fornecimento, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições



de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação..

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

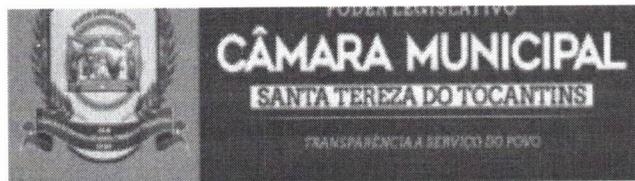
2.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 PESSOAS JURÍDICAS

3.1.1 Relativos à habilitação jurídica

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da



05
WN

documentação de eleição dos seus administradores, ou;

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

3.1.2 Relativos à regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do preponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do preponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do preponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.1.3 Relativos à qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do preponente.

3.1.4 Relativos à qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a preponente tenha fornecido, satisfatoriamente, objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o da presente licitação;

a.1) O município de Santa Tereza do Tocantins do Estado de Tocantins poderá promover diligências e exigir documentos adicionais para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação



Fis. 06
WN
Vto

o preponente que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

- b) **Comprovante de autorização da ANP para comercialização de combustível.**
- c) **alvará da Prefeitura Municipal;**
- d) **licença de operação do órgão de meio ambiente;**
- e) **certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros.**

3.1.5 Outros documentos:

3.1.5.1 Sob pena de inabilitação, o preponente deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo IV, de que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- e) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3.1.5.2 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.5.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o preponente às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.6 Documentos complementares

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo III);



Fis. 07
WN
Wb

b) Declaração Conjunta (Anexo IV);

3.2 Caso o interessado se faça representar por meio de procurador, faz-se necessária apresentação de:

- a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;
- b) Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3;

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município de Santa Tereza do Tocantins - TO.

5.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado, dirigido a Agente de Contratação e equipe de apoio e protocolado na sede da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, situada na avenida Minas Gerais - Centro – Santa Tereza do Tocantins/TO, ou por meio do e-mail: licitacao.santatereza@gmail.com / cmsantatereza@gmail.com

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos

credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Presidente Legislativo da Câmara Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do site <https://santatereza.to.leg.br> e publicada no Diário Oficial do Município.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

7.2 A convocação para a assinatura do Termo se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os Critérios deste Edital.

7.3 Os fornecimentos deverão ser realizados no Município de Santa Tereza do Tocantins e Palmas – TO, determinados pela secretaria demandante.

7.4 A minuta do Termo a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os fornecimentos efetuados pelos credenciados serão pagos de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado automaticamente conforme valores referenciais da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

8.3 O pagamento será efetuado pela Câmara Legislativa Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, até 30 dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal, bem como após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo,



Fis. 00
WN
MPS

para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

8.8 Os tributos e as contribuições, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

Procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do Credenciamento;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 10 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à avenida Minas Gerais - Centro – Santa Tereza do Tocantins/TO.

10.2 Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.



Fls. 103
11/11
Warto

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução do fornecimento, solicitando a revisão do fornecimento efetuado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no Credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal respectiva.

12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal;

12.7 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8 A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, através de cada Secretaria sobreponente, deverá acompanhar os prazos de fornecimento, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9 Rescindir unilateralmente o Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

13.3 O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº



Fls. 302
WN
Wsto

14.133/2021.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação Credenciamento;

Anexo IV - Declaração Conjunta.

Santa Tereza do Tocantins/TO, 30 de abril de 2025

TO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
01.714.262/0001-80

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA COMBUSTÍVEL

I. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de Combustíveis tipo: Gasolina, por um período de 12 meses, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção, as pessoas jurídicas serão credenciadas de acordo com a apresentação dos documentos necessários.

1.4 Regimento é o previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O fornecimento de combustíveis para os veículos da frota da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, em caráter contínuo e ininterrupto, é indispensável à consecução de suas atividades, sendo que a contratação pelo modelo aqui adotado, visa promover a otimização, a racionalização e o controle, bem como a fiscalização financeira e operacional desse fornecimento. O Câmara Municipal tem a necessidade em contratação postos de combustíveis na sede do Município de Santa Tereza do Tocantins e Palmas - TO.

2.2. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO

2.3. A administração justifica o processo de credenciamento para aquisição combustíveis, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021,

2.4. No caso em tela a lei 14.133/2021 dispõe no seu art. 79, inciso III a hipótese de a administração utilizar o processo de credenciamento para contratar “mercados de fluidos” caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza

a seleção de agente por meio de processo de licitação, neste sentido a administração entende o combustível como um produto que há variações constantes no seu valor de mercado;

2.5. Neste caso da flutuação constante no valor dos combustíveis, a administração sempre terá que realizar o reequilíbrio econômico financeiro sobre o valor do produto contratado, algo que poderá ser feito de forma mais eficiente. No caso em tela a administração apresenta uma solução em executar o pagamento aos postos de combustíveis credenciados sobre o preço **REVENDA** na bomba de combustível praticado na região, atualizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

2.6. Neste cenário de riscos, o credenciamento também se figura como a solução mais eficaz na execução, uma vez que os postos de combustíveis serão credenciados para fornecerem os produtos de forma simultânea, assim garantindo que exista sempre um local de abastecimento como segunda opção, o que não ocorre quando a contratação é realizada por pregão e a administração possui apenas um contratado para fornecimento de cada produto.

2.7. Outro ponto positivo do credenciamento no controle de riscos é o fato da possibilidade de novos interessados se credenciarem a qualquer tempo durante o prazo de execução contratual previsto em edital, não sendo necessária a realização de uma nova licitação, bastando apenas o novo interessado solicitar seu credenciamento e atender os requisitos mínimos de habilitação.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 6º parágrafo XLIII, notadamente seu art. 74, inciso IV, combinado com o § 1º, incisos I e II, e art. 191, todos da mencionada Lei.

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES

4.1 As especificações e os quantitativos dos produtos constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto as Secretária municipais, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência e no estudo das quantidades da atas dos anos anteriores, acrescido da margem de segurança de +- 30%.

4.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço de **REVENDA** na bomba de combustível praticado na região, atualizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e

Biocombustíveis (ANP);

4.2. Abaixo, encontra-se a relação de quantitativo total, a ser consumido durante um período de 12 (doze) meses:

CÂMARA MUNICIPAL		Credenciamentos		
ITEM	Descrição do produto	Quantidade/prevista	Preço litro	Preço Total
1	Gasolina Comum – litro	10.000	6,79	67.900,00
				67.900,00

Valor Global R\$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais).

5. DA FROTA

5.1 A frota do município é composta pelos veículos relacionados no Estudo Técnico Preliminar do processo.

6. FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade da administração, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da disponibilidade financeira.

6.2. O fornecimento dos combustíveis para abastecimento da frota municipal, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado,
- c) Somente utilizar combustível com a garantia da ANP,
- d) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO.
- e) Atender com prioridade as solicitações da Câmara, para execução do abastecimento.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- g) Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto.
- h) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste credenciamento.
- i) Prestar os serviços em dias úteis e feriados das 24 horas por dia, face a necessidade de abastecimento de veículos que envolvam a saúde;
- j) O abastecimento dos veículos de propriedade do município deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as

normas da Agência Nacional do Petróleo.

k) A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do município, imediatamente após a formalização do credenciamento, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade permanentes e nas quantidades solicitadas;

l) Os combustíveis objetos deste credenciamento deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.;

- Resolução ANP nº 807/2020 – Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional.
- Resolução ANP nº 684/2017 – altera a Resolução ANP nº 40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional.
- Resolução ANP Nº 50/2013 - Regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário, contidas no Regulamento Técnico ANP nº 4/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

6.3. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

a) O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.

b) A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades do objeto;

c) A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

d) A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

6.4. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

6.5. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelo credenciado da formalização da recusa pelo Credenciante, arcando os Credenciados com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

6.6 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti- los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços credenciados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

7.6 O fiscal do credenciamento será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para

prevenir riscos na execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- 8.1** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 8.2** Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 8.3** Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 8.4** Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 8.5** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 8.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.7** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.8** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.9** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO;
- 8.10** Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.11** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Câmara Municipal do Município de Santa Tereza do Tocantins – TO;
- 8.12** Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal do Município de Santa Tereza do Tocantins - TO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

- 8.13** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 8.14** Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 8.15** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto credenciado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal do Município de Santa Tereza do Tocantins - TO, cujas reclamações se obriga a atender;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.16** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.17** Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 8.18** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 8.19** Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 8.20** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 8.21** A Câmara Municipal do Município de Santa Tereza do Tocantins - TO deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 8.22** Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 8.23** Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1** Os preponentes ou o credenciados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:
- dar causa à inexecução parcial do credenciamento;
 - dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração,

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do credenciamento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.1 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco

décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do credenciamento licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do credenciamento, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do credenciamento, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do credenciamento;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o credenciamento será considerado totalmente descumprido.

9.5 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

9.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

9.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração aos Credenciados, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o preponente ou o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o preponente ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantidos pela Administração da Câmara Municipal.

9.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, conforme consumo de cada órgão, até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será

devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal do Município de Santa Tereza do Tocantins - TO.

10.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

10.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

10.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do credenciamento;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

10.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

10.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Tereza do Tocantins - TO.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotações orçamentárias próprias, dentro do exercício de 2025, especificadas no documento oficial de demanda.

12. DO PRAZO, LOCAL DE FORNECIMENTO

12.1 O presente credenciamento terá vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses.

12.2 No local de cada empresa credenciada.

13. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1 Serão descritas as necessidades que vão definir os itens a serem alcançados pela contratada considerando-se que o objeto do credenciamento é ter à disposição os serviços de empresas para fornecimento de combustíveis, contínuo e ininterrupto, sempre que solicitado, nos termos que a contratada deverá oferecer:

13.2 Cada operação de abastecimento ou serviço deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:

- a) tipo de combustível ou serviço utilizado;
- b) custo unitário e total;
- c) quantidade;
- d) identificação do veículo;
- e) identificação do condutor;
- f) identificação do estabelecimento em que se operou o abastecimento ou serviço com nome e CNPJ;

13.3 O contratante efetuará o pagamento dos combustíveis efetivamente abastecidos/utilizados, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”.

13.4 Os postos credenciados deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento ou do serviço prestado.

13.5 Os postos devem estampar o selo de aferição das bombas medidoras de volume de combustíveis líquidos, referente ao exercício corrente, de caráter obrigatório conforme art. 9º da Portaria INMETRO/MIC n.º 23 de 25/02/1985 emitida pelo IPREM-SP órgão delegado do INMETRO;

13.6 Estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria 116, de 05 de julho de 2.000;

13.7 Não constem como INTERDITADOS na Relação dos Postos Autuados por Problemas de Qualidade disponibilizada no sítio da ANP: www.anp.gov.br/petro/mapa_fiscaliza.asp

13.8 Presentem sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

13.9 Praticuem preços para fornecimento dentro dos limites praticados no mercado, à época, no Município da unidade beneficiária;

13.10 Somente execute o fornecimento, após a devida autorização do Presidente, via sistema ou através de “Ordem de Fornecimento”.

13.11 A Câmara poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos

credenciados.

13.12 Sempre que em viagem, veículos serão abastecidos, preferencialmente, obedecendo a maior paridade possível entre os credenciados.

14. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

14.1 Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) atualizados automaticamente conforme novas divulgação de preços da ANP;

14.2 Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

14.3 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços da ANP, correspondente preços junto a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, mediante cotação anexa ao processo respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO poderá prorrogar, alterar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2 A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3 É facultada a Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Especial de Credenciamento.

15.5 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.



115
WN
Visto

15.6 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial no endereço eletrônico <https://www.santaterezadotocantins.to.gov.br> e ou licitacao.santatereza@gmail.com

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Credenciamento.

Santa Tereza do Tocantins – TO, 30 de abril de 2025


DOMINGOS COELHO DE ANDRADE
Presidente Legislativo

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO COMBUSTÍVEL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 01.714.262/0001-80, com sede na avenida Minas Gerais – CEP: 77.615-000 - Centro, em Santa Tereza do Tocantins Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Senhor DOMINGOS COELHO DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

E A EMPRESA:

_____ - CNPJ: _____, pessoa jurídica de direito privado, com endereço _____, representada pelo Senhor _____, CPF: _____ telefone: _____ e-mail: _____.

CRENCIADOS, acordam proceder ao presente credenciamento, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 0003/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguirestabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se o fornecimento, pelo Credenciado, de combustível conforme padrão de cada veículos e máquinas.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 0003/2025, Processo Administrativo nº 0009/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 0003/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos

termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda da Câmara Municipal.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos que serão rateados a serem realizados pelos Credenciados, conforme demanda:

	LOTE 01 - CÂMARA		Credenciamentos	
ITEM	Descrição do produto	Quantidade/prevista	Preço litro	Preço Total
1	Gasolina Comum – litro	10.000	6,79	67.900,00
				67.900,00

Valor Global R\$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais).

4.2. As aquisições serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade da administração, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da disponibilidade financeira.

4.3. O fornecimento dos combustíveis para abastecimento da frota, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado,
- Somente utilizar combustível com a garantia da ANP,
- Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO.
- Atender com prioridade as solicitações da Câmara, para execução do abastecimento.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto.
- Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste credenciamento.
- Prestar os serviços em dias úteis e feriados das 24 horas por dia, face a necessidade de

abastecimento de veículos que envolvam a saúde;

j) O abastecimento dos veículos de propriedade do município deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.

k) A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do município, imediatamente após a formalização do credenciamento, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade permanentes e nas quantidades solicitadas;

l) Os combustíveis objetos credenciamento deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.;

- Resolução ANP nº 807/2020 – Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional.

- Resolução ANP nº 684/2017 – altera a Resolução ANP nº 40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional.

- Resolução ANP Nº 50/2013 - Regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário, contidas no Regulamento Técnico ANP nº 4/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

4.4. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

a) O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.

b) A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades do objeto;

c) AS CREDENCIADAS fornecerão os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

d) A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

4.5. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em

sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

- 4.6.** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelos Credenciados da formalização da recusa pelo Credenciante, arcando os Credenciados com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 4.7** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 4.2** O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente automaticamente, conforme art. 79, inc. III (mercado fluídos).
- 4.3** Os pagamentos serão efetuados pelos órgãos do Município de Santa Tereza do Tocantins – TO até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 4.4** Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 4.5** Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.6** É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.
- 4.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.
- 4.8** O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- 4.9** A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 4.10** Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria sobreponente, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.
- 4.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Câmara

Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei 14.133/21

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, através do Controle Interno e o fiscal

de Contrato, deverão acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o termo de credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, referentes às condições firmadas neste credenciamento e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Legislativa, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do credenciamento as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO;

6.2.12 Comunicar à Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto

deste Credenciamento sem prévia autorização da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos objetos credenciados, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente credenciamento.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do credenciamento;
- b) dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do credenciamento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do credenciamento licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste credenciamento, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do credenciamento, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do credenciamento, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do credenciamento;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Secretaria Legislativa, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o credenciamento será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada

ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste credenciamento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste credenciamento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste credenciamento.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o preponente ou o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o preponente ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Credenciamento poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Credenciamento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Credenciamentos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por

servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Novo Acordo - TO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Santa Tereza do Tocantins - TO, ___ de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

01.714.262/0001-80

CRENCIADAS

CRENCIADAS

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO

DADOS CADASTRAIS			
Nome:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:		

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu **CRENCIAMENTO** no parao fornecimento de Combustíveis tipo: Gasolina, por um período de 12 meses, a fim de atender a Câmara Legislativa Municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº **/2025

	LOTE 01 - CÂMARA		Credenciamentos
ITEM	Descrição do produto	Quantidade/Prevista	(SIM) / (NÃO)
1	Gasolina Comum - litro	10.000	

Marque a opção com "SIM" ou "NÃO".

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- g) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- h) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- i) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- j) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Legislativa Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- k) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- l) que recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº **/****, acatando-as em sua totalidade;
- m) que tem conhecimento das regras de fornecimento para o qual solicita credenciamento e que o realizará de forma satisfatória;
- n) que aceita em efetuar o fornecimento para o qual se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- o) que dispõe de instalações, pessoal, materiais e equipamentos necessários ao fornecimento, e os manterá em condições adequadas de higiene e limpeza.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

AUTO PÓSTO TERRA SANTA

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA

CNPJ: 03.796.037/0001-66

03.796.037/0001-66

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA

AV. CEARA, ESQ. AV.M.S. DOURADO

CENTRO - CEP: 77.615-000

SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

CRENCIAMENTO AO EDITAL Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- 01 Documento do sócio
- 02 Contrato social com certidão simplificada junta comercial
- 03 Cartão de CNPJ
- 04 Certidão receita federal
- 05 Certificado do FGTS
- 06 Prova de inscrição estadual
- 07 Certidão receita estadual
- 08 Certidão receita municipal
- 09 Certidão negativa de débitos trabalhistas
- 10 Certidão de falência e concordata
- 11 Atestado de capacidade técnica
- 12 Autorização da Agencia Nacional de Petroleo - ANP
- 13 Alvara de funcionamento
- 14 Licença de operação Naturatins
- 15 Alvara do corpo de bombeiros
- 16 Solicitação de credenciamento
- 17 Declaração conjunta do anexo IV

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO - LTDA - ME		Protocolo: TOC2402113834	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 17600034679	CNPJ: 03796037000166	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Data: 09/12/2022
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
20180166280	03/07/2018	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 01/03/2024, às 16:32:15 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.to.gov.br>, com o código, XHDMMAAL.



TOC2402113834

Erlan Souza Milhomem
Secretário Geral

03.796.037/0001-66
ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA
AV. CEARA, ESQ. AV.M.S. DOURADO
CENTRO - CEP: 77.615-000
SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

Fis. 132
WN
Visto

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO - EIRELI - ME
CNPJ sob nº 03.796.037/0001-66**

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Novo Acordo - TO, nascido em 03/04/1975, empresário, portador da CNH nº 00598077007 DETRAN-TO expedida no dia 10/06/2014 e CPF nº 612.619.391-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo, s/n, Quadra 10 Lotê 1, Centro, CEP: 77.615-000, Santa Tereza do Tocantins - TO, titular da empresa individual de responsabilidade limitada **ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO - EIRELI - ME**, com sede na Avenida Ceará, s/n, Esq. Av. M.S. Dourado, s/n, Centro, CEP: 77.615-000 Santa Tereza do Tocantins - TO, inscrita na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS sob o NIRE nº 17600034679 sessão do dia 30/09/2015 e no CNPJ sob nº 03.796.037/0001-66, resolve alterar o seu ato constitutivo, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto Passa Ser:

- 4731-8/00 Comércio varejista de Combustíveis para Veículos Automotores;
- 4732-6/00 Comércio Varejista de Lubrificantes;
- 4784-9/00 Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
- 4729-6/02 Comércio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência;
- 4313-4/00 Locação de Máquinas e Equipamentos para Construção com Operador;
- 7732-2/01 Locação de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador;
- 7731-4/00 Locação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas sem Operador;
- 0161-0/99 Locação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas com Operador;
- 5229-0/02 Serviços de Reboque, Guincho de Veículo Automotor;
- 4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 4930-2/02 Transporte Rodoviário de Carga, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;
- 4930-2/04 Transporte Rodoviário de Mudanças.

03.796.037/0001-66
ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA
AV. CEARA, ESQ. AV.M.S. DOURADO
CENTRO - CEP: 77.615-000
SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

CONSOLIDADAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA gira sob a denominação de **ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO - EIRELI - ME**, e a título de fantasia **AUTO POSTO TERRA SANTA**, com sede na Avenida Ceará, s/n, Esq. Av. M.S. Dourado, s/n, Centro, CEP: 77.615-000 Santa Tereza do Tocantins - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO - EIRELI - ME poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinado pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Seu prazo de duração é indeterminado, iniciou suas atividades em 02/05/2000 (997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano subsequente.

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2018 09:28 SOB Nº 20180166280.
PROTOCOLO: 180166280 DE 29/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802590506. NIRE: 17600034679.
ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO - EIRELI - ME

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 03/07/2018
www.simplifica.to.gov.br

133
WN
V-to

CLAUSULA QUINTA

Falecendo o titular. A empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o capaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA SEXTA

O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, representado por uma única quota de igual valor.

CLAUSULA SÉTIMA - O objeto é:

4731-8/00 Comércio varejista de Combustíveis para Veículos Automotores;
4732-6/00 Comércio Varejista de Lubrificantes;
4784-9/00 Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
4729-6/02 Comércio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência;
4313-4/00 Locação de Escavadoras para Construção com Operador;
7732-2/01 Locação de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador;
7731-4/00 Locação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas sem Operador;
0161-0/99 Locação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas com Operador;
5229-0/02 Serviços de Reboque, Guincho de Veículo Automotor;
4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos;
4930-2/02 Transporte Rodoviário de Carga, Intermunicipal e Interestadual;
4930-2/04 Transporte Rodoviário de Mudanças.

03.796.037/0001-66
ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA
AV. CEARA, ESQ. AV.M.S. DOURADO
CENTRO - CEP: 77.615-000
SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

CLAUSULA OITAVA

A administração da empresa será exercida pelo seu titular **ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO**, acima qualificado, a quem caberá única e exclusivamente todos os poderes e atribuições necessárias para administrar os negócios da empresa, representando-a judicial ou extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da empresa, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente. (997.VI; 1.103.1015,1064CC/2002).

Parágrafo Único – A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social: (art.1.052, CC/2002).

CLAUSULA NONA

O titular e administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra relação de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Parágrafo Único – O titular declara sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLAUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Acordo – TO, para dirimir quaisquer dúvidas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2018 09:28 SOB Nº 20180166280.
PROTOCOLO: 180166280 DE 29/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802590506. NIRE: 17600034679.
ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO - EIRELI - ME

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 03/07/2018
www.simplifica.to.gov.br

134
WN
Foto

Por ser verdade, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via.

Santa Tereza do Tocantins - TO, 22 de Junho de 2018.

RECONHEÇO 

Alcides Sousa Rocha Filho

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO

Titular CPF nº 612.619.391-15

03.796.037/0001-66
ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA,
AV. CEARA, ESQ. AV.M.S. DOURADO
CENTRO - CEP: 77.615-000
SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

Cartório do Registro de Imóveis
Praça 05 do Janeiro S/Nº - Santa Tereza do Tocantins
Fone: (63) 3527-1245

Nº Selo: 127910AAA011236-NXN
Confirme e Autentique em: <http://www.jus.br/Ciase/serventiaExtrajudicial>
Pesquisa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=127910AAA011236&codigoValidacao=NXN

Reconheço por autenticação de (s) assinatura(s) de: ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO, pessoa(s) por mim identificada(s) e (por haver(em) sido aposto(s) em minha presença, dou fé, SANTA TEREZA DO TOCANTINS-TO Data: 29/06/2018
Emol: R\$ 1,25 T.F.J: R\$ 0,25 Supor: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,06 Total: R\$ 2,06

PAULO HENRIQUE FONSECA LOPES, SUBOFICIAL

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E 1º OFÍCIO DE NOTAS**
Joseano Carvalho Dourado
Oficial de Tabelião
Rodrigo Aires Dourado
Sub - Oficial e Escrevente

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E 1º OFÍCIO DE NOTAS**
Joseano Carvalho Dourado
Oficial de Tabelião
Rodrigo Aires Dourado
Sub - Oficial e Escrevente

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2018 09:28 SOB Nº 20180166280.
PROTOCOLO: 180166280 DE 29/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802590506. NIRE: 17600034679.
ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO - EIRELI - ME

JUCETINS
SANTA TEREZA DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 03/07/2018
www.simplifica.to.gov.br

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO - LTDA - ME			Protocolo: TOC2500100240		
NIRE : 17600034679 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 17600034679		CNPJ 03.796.037/0001-66		Data de Ato Constitutivo 02/05/2000	Início de Atividade 02/05/2000
Endereço Completo Avenida CEARA ESQ. C/ AV. MANOEL SILVERIO DOURADO, Nº SN, CENTRO - Santa Tereza do Tocantins/TO - CEP 77615-000					
Objeto Social Comércio varejista de Combustíveis para Veículos Automotores; Comércio Varejista de Lubrificantes; Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP); Comércio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência; Locação de Máquinas e Equipamentos para Construção com Operador; Locação de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador; Locação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas sem Operador; Locação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas com Operador; Serviços de Reboque, Guincho de Veículo Automotor; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transporte Rodoviário de Carga. Interestadual e Internacional; Transporte Rodoviário de Mudanças.					
Capital Social R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO	CPF/CNPJ 612.619.391-15	Participação no capital R\$ 200.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Termínio do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO		CPF 612.619.391-15		Termínio do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 09/12/2022	Número T1760003467	Ato/eventos 904 / 046 - TRANSFORMACAO		Status SEM STATUS	SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 24/03/2025, às 10:13:53 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.to.gov.br>, com o código 5KRDSA1.

Erlan Souza Milhomem
Secretário-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

136
UN
Visto

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.796.037/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO TERRA SANTA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV CEARA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ESQ.AV.M.S. DOURADO
-------------------------------	------------	---

CEP 77.615-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA TEREZA DO TOCANTINS	UF TO
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/05/2025 às 09:56:52 (data e hora de Brasília).

03.796.037/0001-66
ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA
AV. CEARA, ESQ. AV.M.S. DOURADO
CENTRO - CEP: 77.615-000
SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

AAA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

137
WN

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA**
CNPJ: **03.796.037/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:34:52 do dia 26/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2025.

Código de controle da certidão: **7D4B.39BF.A2C4.C510**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

03.796.037/0001-66
ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA
AV. CEARA, ESQ. AV.M.S. DOURADO
CENTRO - CEP: 77.615-000
SANTA TEREZA DÓ TOCANTINS - TO

Fls. 138
WN
V

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

03.796.037/0001-66

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA

AV. CEARA, ESQ. AV.M.S. DOURADO
CENTRO - CEP: 77.615-000

SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

Inscrição: 03.796.037/0001-66
Razão Social: ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA
Endereço: AV CEARA ESQ AV M S DOURADO / CENTRO / SANTA TEREZA DO TOCANTINS / TO / 77615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

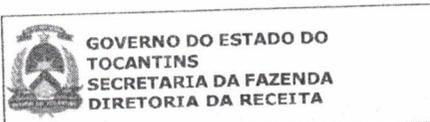
Validade: 04/05/2025 a 02/06/2025

Certificação Número: 2025050402091613466396

Informação obtida em 12/05/2025 10:01:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Situação do Contribuinte: Inscrição Ativa

**BIC****BOLETIM DE
INFORMAÇÕES
CADASTRAIS****1 - CONTROLE**1.1 COLETORIA ESTADUAL
AGENCIA DE ATENDIMENTO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO
INSCRIÇÃO ESTADUAL 29.060.451-6

AV. CEARA, ESQ. AV. M.S. DOURADO

2 - SOLICITAÇÃO CADASTRAL

2.1	1 - CADASTRAMENTO	3 - REATIVAÇÃO	5 - SUSPENSÃO DE OFÍCIO	7 - BAIXA VOLUNTÁRIA	2.2 - ORIGEM
<input checked="" type="checkbox"/> 2	2 - ALTERAÇÃO	4 - SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA	6 - RECADASTRAMENTO	8 - BAIXA DE OFÍCIO	<input checked="" type="checkbox"/> 2
					1 - SEFAZ
					2 - CONTRIBUINTE

3 - IDENTIFICAÇÃO

3.1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO -LTDA-ME			
3.2 - NOME DE FANTASIA AUTO POSTO TERRA SANTA			
3.3 - INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF 03.796.037/0001-66		3.4 TIPO DE CONTRIBUINTE <input checked="" type="checkbox"/> 1 - PESSOA FÍSICA 2 - PESSOA JURÍDICA	3.5 - ATIVIDADE INÍCIO 02/05/2000
			TÉRMINO

4 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

4.1 - TIPO DO LOGRADOURO AVE	4.2 - NOME DO LOGRADOURO CEARA S/N_ESQ.AV.MANOEL S. DOURADO	4.3 - NÚMERO SN
4.4 - COMPLEMENTO	4.5 - BAIRRO / DISTRITO CENTRO	4.6 - MUNICÍPIO SANTA TEREZA DO TOCANTINS
4.7 - UF TO		
4.8 - E-MAIL DA EMPRESA contnovoacordo@brturbo.com.br		
4.9 - CÓDIGO DO MUNICÍPIO 1719004	4.10 - LOCALIZAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> 1 - ZONA URBANA 2 - ZONA RURAL	4.11 - CÓD. DDD - TELEFONE 3369-1226
		4.12 - CEP 77.615-000

5 - INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

5.1 - Nº REGISTRO/ALT. NA JUNTA COMERCIAL 1710040371-3	5.2 - DATA DO REGISTRO 02/05/2000	5.3 - CAPITAL SOCIAL 200.000,00	5.4 CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> 1 - ÚNICO 3 - FILIAL 2 - MATRIZ 4 - DEPÓSITO FECHADO 5 - ARMAZÉM GERAL 6 - CANTEIRO DE OBRAS
5.5 REGIME DE RECOLHIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> 1 - NORMAL 3 - ESTIMADO 2 - SUBSTITUIÇÃO 4 - ESPECIAL	5.6 - CÓD. NATUREZA JURÍDICA 2305	DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LTDA (NAT. EMPRESARIA)	
5.7 - CNAE-FISCAL PRINCIPAL 4731-8/00	DESCRIÇÃO DA CNAE-FISCAL PRINCIPAL Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
5.8 - CNAE-FISCAL SECUNDÁRIA 4732-6/00	DESCRIÇÃO DA CNAE-FISCAL SECUNDÁRIA Comércio varejista de lubrificantes		
5.9 - CNAE-FISCAL SECUNDÁRIA 4784-9/00	DESCRIÇÃO DA CNAE-FISCAL SECUNDÁRIA Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		

6 - INFORMAÇÕES SOBRE A EXPLORAÇÃO RURAL

6.1 - NOME DO IMÓVEL	6.2 CATEGORIA DE OCUPAÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - PROPRIETÁRIO 3 - POSSEIRO 5 - CONDOMÍNIO <input type="checkbox"/> 2 - ARRENDATÁRIO 4 - COMODATÁRIO 6 - OUTROS	6.3 - ÁREA DO IMÓVEL (ha)
6.4 ÁREA PASTAGEM NATURAL (ha)	6.5 ÁREA PASTAGEM FORMADA (ha)	6.6 - ÁREA CULTIVADA (ha)
6.7 - ÁREA INEXPLORADA (ha)	6.8 - REGISTRO IMOBILIÁRIO	6.9 - NÚMERO DO REGISTRO
6.10 - LIVRO	6.11 - FLS.	6.12 - INSCRIÇÃO NO INCRA
6.13 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (lote, nº, loteamento, acesso, etc.)	6.14 INSCR. ESTADUAL PROPRIETÁRIO	

7 - CONTABILISTA RESPONSÁVEL

7.1 - CPF 365.034.103-44	7.2 - NOME JOSE CURSINO NETO	7.3 - CRC TO-000830/O
7.4 - ENDEREÇO AV. BERNARDO SAYAO, 284		
7.5 - CÓD DDD TELEFONE 3369-1226	7.6 - E-MAIL CONTNOVOACORDO@BRTURBO.COM.BR	
7.7 - MUNICÍPIO NOVO ACORDO	7.8 - UF TO	7.9 - CEP 77.610-000

8 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL DECLARANTE

8.1 - CPF 612.619.391-15	8.2 - NOME DO RESPONSÁVEL ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO	
8.3 - C.I. 0000000007248	8.4 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-TO	8.5 - ENDEREÇO AVE MARECHAL CASTELO BRANCO S/N
8.6 - MUNICÍPIO SANTA TEREZA DO TOCANTINS	8.7 - UF TO	8.8 - CEP 77.615-000
		8.9 - CÓD DDD TELEFONE 00635271119

9 - DECLARAÇÃO DA COLETORIA ESTADUAL

9.1 - DECLARAÇÃO DECLARO QUE CONFERI AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE BOLETIM COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE.	
9.2 - OBSERVAÇÃO ALTERAÇÃO DE SÓCIO, RAZÃO SOCIAL, NOME FANTASIA, CAPITAL SOCIAL	
9.3 - LOCAL DE RECEPÇÃO AGENCIA DE ATENDIMENTO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS.	9.4 - DATA 6/5/2016
9.5 - NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR LUCIJANE ALMEIDA MANSO	9.6 - MATRÍCULA 8371474

10 - CARIMBO PADRONIZADO

10.1 - COLETORIA ESTADUAL

11 - USO DA SEFAZ

VISTORIA
APÓS DILIGÊNCIA, MANIFESTO:

FAVORÁVEL DESFAVORÁVEL

HOMOLOGAÇÃO

DEFIRO INDEFIRO

BIC - Boletim de Informações Cadastrais

MOTIVO: ART.100 § 1º INC.IV DO RICMS - DEC.2912/06 REDAÇÃO DEC.4222/10
 DATA: 06/05/2016 NOME - MATRICULA: LUCIJANE ALMEIDA MANSO - 8371474

MOTIVO: ART.100 § 1º INC.IV DO RICMS - DEC.2912/06 REDAÇÃO DEC.4222/10
 DATA: 06/05/2016 NOME - MATRICULA: LUCIJANE ALMEIDA MANSO - 8371474

12 - TITULAR DE FIRMA INDIVIDUAL, SÓCIOS, ADMINISTRADORES DE S/A E COOPERATIVA

29.060.451-6

12.1 - CPF/CNPJ 612.619.391-15	12.2 - NOME OU RAZÃO SOCIAL ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO			12.3 NACIONALIDADE <input checked="" type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR	12.4 - PAÍS BRASIL
12.5 - ENDEREÇO AVE MARECHAL CASTELO BRANCO S/N				12.6 - CI Nº 000000007248	12.7 - ORG. EXPED SSP-TO
12.8 - MUNICÍPIO SANTA TEREZA DO TOCANTINS	12.9 UF TO	12.10 - CEP 77.615-000	12.11 - DDD TELEFONE 00635271119	12.12 - CONDIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO	12.13 - MANDATO
					12.14 - % PART. 100

12.15 - CPF/CNPJ	12.16 - NOME OU RAZÃO SOCIAL			12.17 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR	12.18 - PAÍS
12.19 - ENDEREÇO				12.20 - CI Nº	12.21 - ORG. EXPED
12.22 - MUNICÍPIO	12.23 UF	12.24 - CEP	12.25 - DDD TELEFONE	12.26 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO	12.27 - MANDATO
					12.28 - % PART.

12.29 - CPF/CNPJ	12.30 - NOME OU RAZÃO SOCIAL			12.31 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR	12.32 - PAÍS
12.33 - ENDEREÇO				12.34 - CI Nº	12.35 - ORG. EXPED
12.36 - MUNICÍPIO	12.37 UF	12.38 - CEP	12.39 - DDD TELEFONE	12.40 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO	12.41 - MANDATO
					12.42 - % PART.

12.43 - CPF/CNPJ	12.44 - NOME OU RAZÃO SOCIAL			12.45 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR	12.46 - PAÍS
12.47 - ENDEREÇO				12.48 - CI Nº	12.49 - ORG. EXPED
12.50 - MUNICÍPIO	12.51 UF	12.52 - CEP	12.53 - DDD TELEFONE	12.54 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO	12.55 - MANDATO
					12.56 - % PART.

12.57 - CPF/CNPJ	12.58 - NOME OU RAZÃO SOCIAL			12.59 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR	12.60 - PAÍS
12.61 - ENDEREÇO				12.62 - CI Nº	12.63 - ORG. EXPED
12.64 - MUNICÍPIO	12.65 UF	12.66 - CEP	12.67 - DDD TELEFONE	12.68 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO	12.69 - MANDATO
					12.70 - % PART.

12.71 - CPF/CNPJ	12.72 - NOME OU RAZÃO SOCIAL			12.73 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR	12.74 - PAÍS
12.75 - ENDEREÇO				12.76 - CI Nº	12.77 - ORG. EXPED
12.78 - MUNICÍPIO	12.79 UF	12.80 - CEP	12.81 - DDD TELEFONE	12.82 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO	12.83 - MANDATO
					12.84 - % PART.

12.85 - CPF/CNPJ	12.86 - NOME OU RAZÃO SOCIAL			12.87 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR	12.88 - PAÍS
12.89 - ENDEREÇO				12.90 - CI Nº	12.91 - ORG. EXPED
12.92 - MUNICÍPIO	12.93 UF	12.94 - CEP	12.95 - DDD TELEFONE	12.96 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO	12.97 - MANDATO
					12.98 - % PART.

12.99 - CPF/CNPJ	12.100 - NOME OU RAZÃO SOCIAL			12.101 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR	12.102 - PAÍS
12.103 - ENDEREÇO				12.104 - CI Nº	12.105 - ORG. EXPED
12.106 - MUNICÍPIO	12.107 UF	12.108 - CEP	12.109 - DDD TELEFONE	12.110 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO	12.111 - MANDATO
					12.112 - % PART.

12.113 - CPF/CNPJ	12.114 - NOME OU RAZÃO SOCIAL			12.115 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR	12.116 - PAÍS
12.117 - ENDEREÇO				12.118 - CI Nº	12.119 - ORG. EXPED
12.120 - MUNICÍPIO	12.121 UF	12.122 - CEP	12.123 - DDD TELEFONE	12.124 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO	12.125 - MANDATO
					12.126 - % PART.

13 - DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE

13.1 - LOCAL SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO	13.2 - DATA 24/03/2025
13.3 - DECLARAÇÃO	13.4 - ASSINATURA

03.796.037/0001-66
 ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA
 AV. CEARA, ESQ. AV. M.S. DOURADO
 CENTRO - CEP: 77.615-000
 SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

340
 WN

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI REGISTRADAS SÃO VERDADEIRAS E REPRESENTAM A SITUAÇÃO REAL DO ESTABELECIMENTO.

14 - OBSERVAÇÕES

ATIVO

[03.796.037/0001-66]
ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA
AV. CEARA, ESQ. AV.M.S. DOURADO
CENTRO - CEP: 77.615-000
[SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO]

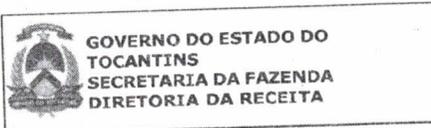


Situação do Contribuinte: Inscrição Ativa

BIC - Boletim de Informações Cadastrais

03.796.037/0001-66

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA



1 - CONTROLE
 1.1 COLETORIA ESTADUAL AV. CEARA, ESQ. AV. M.S. DOURADO
 AGENCIA DE ATENDIMENTO DE SANTA TEREZA DO
 TOCANTINS. CENTRO - CEP: 77.615-000
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO
 29.060.451-6

2 - SOLICITAÇÃO CADASTRAL

2.1	1 - CADASTRAMENTO	3 - REATIVAÇÃO	5 - SUSPENSÃO DE OFÍCIO	7 - BAIXA VOLUNTÁRIA	2.2 - ORIGEM
<input checked="" type="checkbox"/>	2 - ALTERAÇÃO	4 - SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA	6 - RECADASTRAMENTO	8 - BAIXA DE OFÍCIO	<input checked="" type="checkbox"/> 1 - SEFAZ 2 - CONTRIBUINTE

3 - IDENTIFICAÇÃO

3.1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL
ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO -LTDA-ME

3.2 - NOME DE FANTASIA
AUTO POSTO TERRA SANTA

3.3 - INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF
03.796.037/0001-66

3.4 TIPO DE CONTRIBUINTE
 1 - PESSOA FÍSICA
 2 - PESSOA JURÍDICA

3.5 - ATIVIDADE INÍCIO
02/05/2000

TÉRMINO

4 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

4.1 - TIPO DO LOGRADOURO
AVE

4.2 - NOME DO LOGRADOURO
CEARA S/N_ESQ.AV.MANOEL S. DOURADO

4.3 - NÚMERO
SN

4.4 - COMPLEMENTO

4.5 - BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

4.6 - MUNICÍPIO
SANTA TEREZA DO TOCANTINS

4.7 - UF
TO

4.8 - E-MAIL DA EMPRESA
contnovoacordo@brturbo.com.br

4.9 - CÓDIGO DO MUNICÍPIO
1719004

4.10 - LOCALIZAÇÃO
 1 - ZONA URBANA
 2 - ZONA RURAL

4.11 - Cód. DDD - TELEFONE
3369-1226

4.12 - CEP
77.615-000

5 - INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

5.1 - Nº REGISTRO/ALT. NA JUNTA COMERCIAL
1710040371-3

5.2 - DATA DO REGISTRO
02/05/2000

5.3 - CAPITAL SOCIAL
200.000,00

5.4 CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO
 1 - ÚNICO 3 - FILIAL 5 - ARMAZÉM GERAL
 2 - MATRIZ 4 - DEPÓSITO FECHADO 6 - CANTEIRO DE OBRAS

5.5 REGIME DE RECOLHIMENTO
 1 - NORMAL 3 - ESTIMADO
 2 - SUBSTITUIÇÃO 4 - ESPECIAL

5.6 - Cód. NATUREZA JURÍDICA
2305

DESCRIPÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LTDA (NAT. EMPRESARIA)

5.7 - CNAE-FISCAL PRINCIPAL
4731-8/00

DESCRIPÇÃO DA CNAE-FISCAL PRINCIPAL
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

5.8 - CNAE-FISCAL SECUNDÁRIA
4732-6/00

DESCRIPÇÃO DA CNAE-FISCAL SECUNDÁRIA
Comércio varejista de lubrificantes

5.9 - CNAE-FISCAL SECUNDÁRIA
4784-9/00

DESCRIPÇÃO DA CNAE-FISCAL SECUNDÁRIA
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

6 - INFORMAÇÕES SOBRE A EXPLORAÇÃO RURAL

6.1 - NOME DO IMÓVEL

6.2 CATEGORIA DE OCUPAÇÃO
 1 - PROPRIETÁRIO 3 - POSSEIRO 5 - CONDOMÍNIO
 2 - ARRENDATÁRIO 4 - COMODATÁRIO 6 - OUTROS

6.3 - ÁREA DO IMÓVEL (ha)

6.4 ÁREA PASTAGEM NATURAL (ha)

6.5 ÁREA PASTAGEM FORMADA (ha)

6.6 - ÁREA CULTIVADA (ha)

6.7 - ÁREA INEXPLORADA (ha)

6.8 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

6.9 - NÚMERO DO REGISTRO

6.10 - LIVRO

6.11 - FLS.

6.12 - INSCRIÇÃO NO INCRA

6.13 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (lote, nº, loteamento, acesso, etc.)

6.14 INSCR. ESTADUAL PROPRIETÁRIO

7 - CONTABILISTA RESPONSÁVEL

7.1 - CPF
365.034.103-44

7.2 - NOME
JOSE CURSINO NETO

7.3 - CRC
TO-000830/O

7.4 - ENDEREÇO
AV. BERNARDO SAYAO, 284

7.5 - Cód DDD TELEFONE
3369-1226

7.6 - E-MAIL
CONTNOVOACORDO@BRTURBO.COM.BR

7.7 - MUNICÍPIO
NOVO ACORDO

7.8 - UF
TO

7.9 - CEP
77.610-000

8 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL DECLARANTE

8.1 - CPF
612.619.391-15

8.2 - NOME DO RESPONSÁVEL
ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO

8.3 - C.I.
0000000007248

8.4 - ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-TO

8.5 - ENDEREÇO
AVE MARECHAL CASTELO BRANCO S/N

8.6 - MUNICÍPIO
SANTA TEREZA DO TOCANTINS

8.7 - UF
TO

8.8 - CEP
77.615-000

8.9 - Cód DDD TELEFONE
00635271119

9 - DECLARAÇÃO DA COLETORIA ESTADUAL

9.1 - DECLARAÇÃO
DECLARO QUE CONFERI AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE BOLETIM COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE.

9.2 - OBSERVAÇÃO
ALTERAÇÃO DE SÓCIO, RAZÃO SOCIAL, NOME FANTASIA, CAPITAL SOCIAL

9.3 - LOCAL DE RECEPÇÃO
AGENCIA DE ATENDIMENTO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS.

9.4 - DATA
6/5/2016

9.5 - NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR
LUCIJANE ALMEIDA MANSO

9.6 - MATRÍCULA
8371474

10 - CARIMBO PADRONIZADO
10.1 - COLETORIA ESTADUAL

11 - USO DA SEFAZ

VISTORIA
APÓS DILIGÊNCIA, MANIFESTO:
 FAVORÁVEL DESFAVORÁVEL

HOMOLOGAÇÃO
 DEFIRO INDEFIRO

[Handwritten signature]

MOTIVO: ART.100 § 1º INC.IV DO RICMS - DEC.2912/06 REDAÇÃO DEC.4222/10
 DATA: 06/05/2016 NOME - MATRICULA: LUCIJANE ALMEIDA MANSO - 8371474

MOTIVO: ART.100 § 1º INC.IV DO RICMS - DEC.2912/06 REDAÇÃO DEC.4222/10
 DATA: 06/05/2016 NOME - MATRICULA: LUCIJANE ALMEIDA MANSO - 8371474

12 - TITULAR DE FIRMA INDIVIDUAL, SÓCIOS, ADMINISTRADORES DE S/A E COOPERATIVA**29.060.451-6**

12.1 - CPF/CNPJ 612.619.391-15	12.2 - NOME OU RAZÃO SOCIAL ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO			12.3 NACIONALIDADE <input checked="" type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR	12.4 - PAÍS BRASIL
12.5 - ENDEREÇO AVE MARECHAL CASTELO BRANCO S/N				12.6 - CI Nº 000000007248	12.7 - ORG. EXPED SSP-TO
12.8 - MUNICÍPIO SANTA TEREZA DO TOCANTINS	12.9 UF TO	12.10 - CEP 77.615-000	12.11 - DDD TELEFONE 00635271119	12.12 - CONDIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO	12.13 - MANDATO
					12.14 - % PART. 100

12.15 - CPF/CNPJ	12.16 - NOME OU RAZÃO SOCIAL			12.17 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR	12.18 - PAÍS
12.19 - ENDEREÇO				12.20 - CI Nº	12.21 - ORG. EXPED
12.22 - MUNICÍPIO	12.23 UF	12.24 - CEP	12.25 - DDD TELEFONE	12.26 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO	12.27 - MANDATO
					12.28 - % PART.

12.29 - CPF/CNPJ	12.30 - NOME OU RAZÃO SOCIAL			12.31 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR	12.32 - PAÍS
12.33 - ENDEREÇO				12.34 - CI Nº	12.35 - ORG. EXPED
12.36 - MUNICÍPIO	12.37 UF	12.38 - CEP	12.39 - DDD TELEFONE	12.40 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO	12.41 - MANDATO
					12.42 - % PART.

12.43 - CPF/CNPJ	12.44 - NOME OU RAZÃO SOCIAL			12.45 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR	12.46 - PAÍS
12.47 - ENDEREÇO				12.48 - CI Nº	12.49 - ORG. EXPED
12.50 - MUNICÍPIO	12.51 UF	12.52 - CEP	12.53 - DDD TELEFONE	12.54 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO	12.55 - MANDATO
					12.56 - % PART.

12.57 - CPF/CNPJ	12.58 - NOME OU RAZÃO SOCIAL			12.59 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR	12.60 - PAÍS
12.61 - ENDEREÇO				12.62 - CI Nº	12.63 - ORG. EXPED
12.64 - MUNICÍPIO	12.65 UF	12.66 - CEP	12.67 - DDD TELEFONE	12.68 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO	12.69 - MANDATO
					12.70 - % PART.

12.71 - CPF/CNPJ	12.72 - NOME OU RAZÃO SOCIAL			12.73 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR	12.74 - PAÍS
12.75 - ENDEREÇO				12.76 - CI Nº	12.77 - ORG. EXPED
12.78 - MUNICÍPIO	12.79 UF	12.80 - CEP	12.81 - DDD TELEFONE	12.82 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO	12.83 - MANDATO
					12.84 - % PART.

12.85 - CPF/CNPJ	12.86 - NOME OU RAZÃO SOCIAL			12.87 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR	12.88 - PAÍS
12.89 - ENDEREÇO				12.90 - CI Nº	12.91 - ORG. EXPED
12.92 - MUNICÍPIO	12.93 UF	12.94 - CEP	12.95 - DDD TELEFONE	12.96 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO	12.97 - MANDATO
					12.98 - % PART.

12.99 - CPF/CNPJ	12.100 - NOME OU RAZÃO SOCIAL			12.101 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR	12.102 - PAÍS
12.103 - ENDEREÇO				12.104 - CI Nº	12.105 - ORG. EXPED
12.106 - MUNICÍPIO	12.107 UF	12.108 - CEP	12.109 - DDD TELEFONE	12.110 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO	12.111 - MANDATO
					12.112 - % PART.

12.113 - CPF/CNPJ	12.114 - NOME OU RAZÃO SOCIAL			12.115 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR	12.116 - PAÍS
12.117 - ENDEREÇO				12.118 - CI Nº	12.119 - ORG. EXPED
12.120 - MUNICÍPIO	12.121 UF	12.122 - CEP	12.123 - DDD TELEFONE	12.124 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO	12.125 - MANDATO
					12.126 - % PART.

13 - DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE

13.1 - LOCAL SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO	13.2 - DATA 24/03/2025
13.3 - DECLARAÇÃO	13.4 - ASSINATURA

243
WN243
DAA

1418
UN

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI REGISTRADAS SÃO VERDADEIRAS E REPRESENTAM A SITUAÇÃO REAL DO ESTABELECIMENTO.

14 - OBSERVAÇÕES

ATIVO

03.796.037/0001-66
ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA
AV. CEARA, ESQ. AV.M.S. DOURADO
CENTRO - CEP: 77.615-000
SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6646768



Validador

42080812317147504079872995968245

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO -EIRELI-ME

CNPJ : 03.796.037/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

ENDEREÇO: AVE CEARA S/N_ESQ.AV.MANOEL S. DOURADO, SN, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

03.796.037/0001-66

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA

AV. CEARA, ESQ. AV.M.S. DOURADO

CENTRO - CEP: 77.615-000

SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 12 de Maio de 2025 - 10h 13m 23s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



Fis. 246
LUN

03.796.037/0001-66
ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA
AV. CEARA, ESQ. AV.M.S. DOURADO
CENTRO - CEP: 77.615-000
SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Tocantins
Adm 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 017 /2025

Certifico que, nesta data, não constam débitos pendente em nome da, **ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA CPF/CNPJ: 03.796.037/0001-66**, Endereço: RUA CEARÁ ESQ. COM AV. MANOEL SILVERIO DOURARO, Município de Santa Tereza do Tocantins -TO, relativos a tributo municipais, inclusive em Divida Ativa, neste Município de Santa Tereza do Tocantins, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer divida que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física /jurídica no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Tocantins, sendo valida apenas para o CNPJ/CPF acima citado.

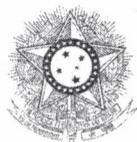
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta Certidão terá a validade de 90 dias

Santa Tereza do Tocantins aos 12 Maio de 2025.


JURANETE ALVES CAVALCANTE
Secretário de Orçamentos e Finanças
Port.002/2025





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

147
1111
03.796.037/0001-66

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA

AV. CEARA, ESQ. AV.M.S. DOURADO

CENTRO - CEP: 77.615-000

SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.796.037/0001-66

Certidão n°: 26069327/2025

Expedição: 12/05/2025, às 10:02:47

Validade: 08/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.796.037/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

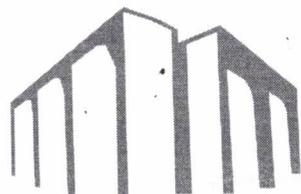
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER
JUDICIÁRIO**
ESTADO DO TOCANTINS

148
WN
03.796.037/0001-66

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA

AV. CEARA, ESQ. AV.M.S. DOURADO

CENTRO - CEP: 77.615-000

SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

N. 547bcc40

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, contra:

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA

CNPJ n. 03.796.037/0001-66

Certidão emitida em: 28/03/2025, às 08:21:40 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figura no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 28/03/2025, 08:21:41

249
WN

ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

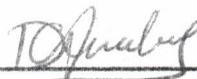
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A empresa CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito publico, CNPJ: 01.714.262/0001-80, localizado na Rua Minas Gerais s/nº centro Santa Tereza do Tocantins, aqui representado por seu presidente Sr. DOMINGOS COELHO DE ANDRADE.

ATESTA para todos os fins que a empresa AUTO POSTO TERRA SANTA – Alcides Sousa Rocha Filho Ltda, CNPJ: 03.796.037/0001-66, que o mesmo já forneceu os produtos desta natureza e que o mesmo dispõe de notória capacidade técnica na área de atuação.

E atende aos requisitos necessários de capacidade técnica de forma especializada para execução do objeto proposto.

Santa Tereza do Tocantins, aos 27 dias do mês de março de 2025.



DOMINGOS COELHO DE ANDRADE

Vereador Presidente da Câmara

03.796.037/0001-66

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA

AV. CEARA, ESQ. AV.M.S. DOURADO

CENTRO - CEP: 77.615-000

SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR



Razão Social : ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO - EIRELI

CNPJ : 03796037000166

Nro. de Autori-
zação : PR/TO0166049

03.796.037/0001-66

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA

AV. CEARA, ESQ. AV.M.S. DOURADO
CENTRO - CEP: 77.615-000

SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

Nro. Despacho : ANP Nº 601

Data da Publi-
cação : 07/06/2005

Endereço : AVENIDA CEARA - S/N - ESQ.AV.M.S. DOURADO - CENTRO - SANTA TEREZA DO
TOCANTINS - TO

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

Emitido às **10:16:06** horas do dia **12/05/2025** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **08D216838339395B**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

151
WN

03.796.037/0001-66
ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA
AV. CEARA, ESQ. AV.M.S. DOURADO
CENTRO - CEP: 77.615-000
SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Tocantins
Adm 2025/2028

ALVARA DE FUNCIONAMENTO N° 039/2025

NÚMERO DA INSCRIÇÃO CNPJ/CPF: 03.796.037/0001/66

FIRMA: ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA

END: AV. CEARÁ S/N - CENTRO - SANTA TEREZA DO TOCANTINS

Nos termos do artigo 112. Letra _____ da lei nº 193/06 de 12 de dezembro de 2006, considere-se presente ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO conforme
conhecimento N° 039/2025 pra exercer sua atividade, enquanto satisfazer as exigências da legislação em vigor conforme dados de identificação.

Denominação do Estabelecimento: **COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTE, COMBUSTIVEL**

Nome Fantasia: **POSTO TERRA SANTA**

Atividade Principal **COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTE, COMBUSTIVEL**

Endereço do Estabelecimento **AV. CEARÁ S/N - CENTRO - SANTA TEREZA DO TOCANTINS**

Responsável: **ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA**

Início das Atividades 03/11/2005

OBS.: Os valores referente ao pagamento das taxas desse Alvará de Licença de Funcionamento, exercício 2025, foram baseado no Cód. Tributário.
Secretaria Municipal de Finanças e Tributos 28 de Fevereiro de 2025

Valido até 31 de Janeiro de 2026

Juramete Alves Cavalcante
Sec. Mun. De Orçamento e Finança
Port.002/2025

Juramete Alves Cavalcante
CPF: 612.611.601-87
Sec. Orçamento e Finanças
Port. 002/2025



NATURATINS

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



3.796.037/0001-66

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTD.

302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

AV. CEARA, ESQ. AV. M.S. DOURAD
CENTRO - CEP: 77.615-000

SANTA TEREZA DO TOCANTINS -

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº: LO_70/2025
Vencimento em: 08/05/2028

PALMAS, sexta-feira, 9 de maio de 2025

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS, nomeado por meio do Ato nº 169 - NM, publicado no Diário Oficial nº 6736, quarta-feira, 15 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º incisos II e V do Anexo Único do Decreto 311, de 29 de agosto de 1996, combinado com as disposições da Resolução COEMA 07, de 09 de agosto de 2005, expede a

presente licença, nos termos e condições a seguir especificadas:

DADOS GERAIS

Requerimento: 2025/40319/042868
Parecer técnico: 2025/40319/065579

Processo: 2014/40311/002795

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Nome/Razão Social: ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO - EIRELE - ME- AUTO POSTO TERRA

SANTA

CPF/CNPJ: 03.796.037/0001-66

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome/Razão Social: JOAO PAULO FERREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 871.070.581-34



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº: LO_70/2025
Vencimento em: 08/05/2028

PALMAS, sexta-feira, 9 de maio de 2025

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS, nomeado por meio do Ato nº 169 - NM, publicado no Diário Oficial nº 6736, quarta-feira, 15 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º incisos II e V do Anexo Único do Decreto 311, de 29 de agosto de 1996, combinado com as disposições da Resolução COEMA 07, de 09 de agosto de 2005, expede a presente licença, nos termos e condições a seguir especificados:

DADOS GERAIS

Requerimento: 2025/40319/042868

Processo: 2014/40311/002795

Parecer técnico: 2025/40319/065579

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Nome/Razão Social: ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO - EIRELE - ME- AUTO POSTO TERRA SANTA

CPF/CNPJ: 03.796.037/0001-66

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome/Razão Social: JOAO PAULO FERREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 871.070.581-34

Formação Profissional: Engenharia Ambiental e Sanitária

Registro Profissional: - - 180098D-TO

Número da ART: TO20250558762

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: 3.2.2 - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS

Porte: PEQUENO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Localização: - AV CEARA, ESQUINA COM A AV. M. S. DOURADO; CENTRO; SANTA TEREZA DO TOCANTINS-TO; CEP: 77615000.

Coordenada geográfica:

Identificação do Ponto:	Latitude:	Longitude:
Posto	19192714E	886236173S

Município: Santa Tereza do Tocantins

CONDICIONANTES**RECOMENDAÇÕES**

CASO SEJA VERIFICADA OMISSÃO OU DECLARAÇÃO FALSA DE INFORMAÇÕES ESTA LICENÇA SERÁ SUSPensa E-OU CANCELADA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CÍVEIS E PENAS CABÍVEIS. O EMPREENDEDOR É RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PROPOSTAS NO ESTUDO AMBIENTAL.



NATURATINS

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



796.037/0001-66

MOSES SOUSA ROCHA FILHO LTDA

302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

AV. CEARA, ESQ. AV.M.S. DOURADO

CENTRO - CEP: 77.615-000

SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

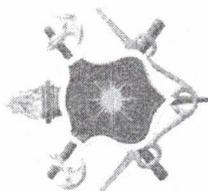
OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS

ESTE ATO AUTORIZA A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE "POSTO DE COMBUSTÍVEL", COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO CORRESPONDENTE A 35.000 LITROS DE COMBUSTÍVEL, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO.

253
WN
VR

OBSERVAÇÕES GERAIS

- I - Esta licença ou autorização não dispensa nem substitui a obtenção de certidões, alvarás, autorizações ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
- II - O NATURATINS, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar este ato administrativo, caso ocorra: -violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; -omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; -graves riscos ambientais e de saúde;
- III - Comunicar ao NATURATINS, através de ofício, acidentes que venham causar danos ambientais;
- IV - Solicitar previamente ao NATURATINS, através de ofício, qualquer alteração no empreendimento, sendo que essa só poderá ser realizada mediante autorização expressa do órgão;
- V - Quaisquer alterações no empreendimento ou acidentes que venham causar danos ambientais deverão ser comunicados ao NATURATINS.



**ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins CERTIFICA que a edificação SERVIÇO AUTOMOTIVO E ASSEMBLHADOS, descrição POSTO, com área construída de 227,82 m², situada no(a) AV CEARA S/Nº ESQ. AV M.S DOURADO, , , CENTRO, SANTA TEREZA DO TOCANTINS, TO, de propriedade do(a) Sr.(a)empresa ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO - EIRELI - ME, CPF/CNPJ N.º 03.796.037/0001-66, atende às exigências mínimas de prevenção, combate a incêndio e emergência, de acordo com o projeto e vistoria aprovados por este órgão, conforme a Lei 3.798/2021 de 13 de julho de 2021.

Este documento perderá a validade em caso de alterações na estrutura física e/ou na classe de risco da referida edificação.

Fica limitado o público em 20 pessoas.

Processo n.º 012718/2013.

NOTA: Este ALVARÁ deve ser mantido na entrada da edificação em local visível ao público e válida até a data especificada abaixo, desde que verificada sua autenticidade no site <https://distec.bombeiros.to.gov.br>.

Validade deste alvará: 22 de Outubro de 2025

Chave de validação: 06e5ac9d51b2771



Comando de Atividades Técnicas - Fone: (63) 3218-4716 - E-mail: distec@bombeiros.to.gov.br

154
WN

03.796.037/0001-66
ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA
AV. CEARA, ESQ. AV.M.S. DOURADO
CENTRO - CEP: 77.615-000
SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5734163	30/04/2025	30/04/2025	31/07/2025

Dados básicos:

CNPJ:	03.796.037/0001-66	03.796.037/0001-66	
Razão Social:	ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA	ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA	
Nome fantasia:	AUTO POSTO TERRA SANTA	AV. CEARA, ESQ. AV.M.S. DOURADO	
Data de abertura:	02/05/2000	CENTRO - CEP: 77.615-000	
Endereço:		SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO	
logradouro:	AV. CEARÁ, S/Nº, ESQ. COM A AV. MANOEL S. DOURADO	Município: SANTA TEREZA DO TOCANTINS	
N.º:	SN	UF: TO	
Bairro:	CENTRO		
CEP:	77615-000		

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo
18-13	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Resolução CONAMA nº 362/2005

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	EBFTEZ9H2DQ8G3XC
-----------------------	------------------

AUTO POSTO TERRA SANTA

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA

CNPJ: 03.796.037/0001-66

156
UN

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO

DADOS CADASTRAIS		
Nome: ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA ME		
Endereço: RUA CEARA S/N ESQUINA COM AV. MANEOL SILVEIO DOURADO CENTRO		Cidade: SANTA TEREZA DO TOCANTINS
UF: TO		
Telefone:	Celular: 63 99112 2290	E-mail: cide-statereza@hotmail.com
Banco: BRASIL	Agência: 1505-9	Conta Corrente: 134.116-2
CNPJ: 03.796.037/0001-66	Inscrição Estadual: 29.060.451-6	

Alcides Sousa Rocha Filho Ltda Me, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.796.037/001-66, com sede à rua Ceara s/n eq. Com avenida Manoel Silverio Douraro centro Santa Tereza do Tocantins TO. Por intermédio de seu representante legal, o Sr. Alcides Sousa Rocha Filho, portador da CI/RG nº 7.248 SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 612.619.391-15, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDCIAMENTO** para o fornecimento de Combustíveis tipo: Gasolina comum, por um período de 12 meses, a fim de atender a Camara Legislativa de Santa Tereza do Tocantins - TO, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº 003/2025

ITEM	LOTE 01 - CAMARA Descrição do produto	Quantidade/estimada	Credenciamentos
			(SIM) / (NÃO)
1	Gasolina Comum - litro	10.000	SIM

Marque a opção com "SIM" ou "NÃO".

Santa Tereza do Tocantins, aos 12 dias do mes de maio de 2025

Alcides Sousa Rocha Filho
Alcides Sousa Rocha Filho Ltda ME

CNPJ 03.796.037/0001-66

03.796.037/0001-66

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA

AV. CEARA, ESQ. AV. M. S. DOURADO
CENTRO - CEP: 77.615-000

SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

AUTO POSTO TERRA SANTA

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA

CNPJ: 03.796.037/0001-66

157
LWJ

Alcides Sousa Rocha Filho Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 03.796.037/0001-66 sob nº 03.796.037/0001-66, com sede à Rua Ceara s/n esq. Com av. Manoel Silverio Dourado s/nº centro, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Alcides Sousa Rocha Filho, portador da CI/RG nº 7.248 SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 612.619.391-15, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- h) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- i) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- j) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- k) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- l) Que recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado a cerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 005/2025, acatando-as em sua totalidade;
- m) que tem conhecimento das regras de fornecimento para o qual solicita credenciamento e que o realizará de forma satisfatória;
- n) que aceita em efetuar o fornecimento para o qual se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- o) que dispõe de instalações, pessoal, materiais e equipamentos necessários ao fornecimento, e os manterá em condições adequadas de higiene e limpeza.

Santa Tereza do Tocantins, aos 12 de maio de 2025.

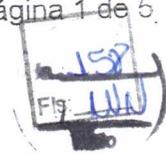

Alcides Sousa Rocha Filho Ltda ME
CNPJ 03.796.037/0001-66

03.796.037/0001-66

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA

AV. CEARA, ESQ. AV. M.S. DOURADO
CENTRO - CEP: 77.615-000

SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

F R AUTO POSTO FILADELFIA LTDA EPP

CNPJ Nº 27.622.908/0001-93

1. **RANIVIA PEREIRA GUEDES GRANJA**, brasileira, natural de Ponte Alta do Tocantins - TO, casada em regime comunhão parcial de bens, data de nascimento 12/02/1975, empresária, CPF nº 612.577.611-53 do documento de identidade RG nº 200.509 2ª via SSP-TO, domicílio e residência na Rua Goiás nº SN Centro Santa Tereza do Tocantins TO - CEP 77615-0000.

2. **FRANCISCO DIOGENES GRANJA**, brasileiro, casado em regime comunhão parcial de bens, data de nascimento 06/10/1971, empresário, CPF nº 612.578.931-49 portador da Rg nº 099.109 2ª via SSP/TO, domicílio e residência na Rua Goiás nº SN Centro Santa Tereza do Tocantins TO - CEP 77615-0000. Únicos sócios da empresa **F R AUTO POSTO FILADELFIA LTDA EPP**, estabelecida na Rua Bahia SN centro Santa Tereza do Tocantins -TO CEP 77615-000, inscrita no CNPJ nº 27.622.908/0001-93, registrada na jucetins sob o nº 17200574170 em 28/04/2017, resolvem, de comum acordo, procederem a Terceira Alteração Contratual da Sociedade mediante as cláusulas a seguir :

1ª CLÁUSULA: Rerratifica-se a cláusula Terceira da Segunda Alteração Contratual e Sétima da Consolidação arquivada na Junta Comercial do Tocantins em 05/02/2025 sob o nº 20250048469, Onde se lê : A administração da empresa será exercida pela sócia **Ranivia Pereira Guedes** e pelo sócio **Francisco Diogenes Granja**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. **Leia-se:** A administração da empresa será exercida pela sócia **Ranivia Pereira Guedes**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros

2ª Cláusula: O Administrador declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Em virtude desta alteração contratual e em atendimento a adequação da sociedade ao novo Código Civil Brasileiro, Lei Nº 10.406/2002, o Contrato Social consolidado passará a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

1. **RANIVIA PEREIRA GUEDES GRANJA**, brasileira, natural de Ponte Alta do Tocantins - TO, casada em regime comunhão parcial de bens, data de nascimento 12/02/1975, empresária, CPF nº612.577.611-53 do documento de identidade RG nº200.509 2ª via SSP-TO, domicílio e residência na na Rua Goiás nº SN Centro Santa Tereza do Tocantins TO - CEP 77615-0000.

2. **FRANCISCO DIOGENES GRANJA**, brasileiro, casado em regime comunhão parcial de bens, data de nascimento 06/10/1971, empresário, CPF nº 612.578.931-49 portador da Rg nº099.109 2ª via SSP/TO, domicílio e residência na Rua Goiás nº SN Centro Santa Tereza do Tocantins TO - CEP 77615-0000. Únicos sócios da empresa **F R AUTO POSTO FILADELFIA LTDA EPP**, estabelecida na Rua Bahia SN centro Santa Tereza do Tocantins -TO CEP 77615-000, inscrita no CNPJ nº 27.622.908/0001-93, registrada na jucetins sob o nº17200574170 em 28/04/2017.

1º **Cláusula:** O nome empresarial é: F R AUTO POSTO FILADELFIA LTDA - EPP ; a sociedade tem sua sede á: **RUA BAHIA SN CENTRO SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO CEP 77615-000.**

2º **Cláusula:** O capital social da empresa é de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), dividido em 110.000 (Cento e Dez Mil) Quotas, com o valor unitário R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizada em moeda corrente do país, ficando assim distribuída pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	TOTAL
RANIVIA PEREIRA GUEDES GRANJA	90.000	R\$ 90.000,00
FRANCISCO DIOGENES GRANJA	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL	110.000	R\$ 110.000,00

3º **Cláusula:** O objeto social é:

- 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 4784-9/00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

FIS. 160 WJ

4º **Cláusula:** O início das atividades foi 20/04/2017 e seu prazo de duração é Indeterminado.

5º **Cláusula:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6º **Cláusula:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7º **Cláusula:** A administração da sociedade será exercida pela sócia **Ranivia Pereira Guedes**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§1º Fica facultado a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art.1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

8º **Cláusula:** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando o (s) administrador (es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

9º **Cláusula:** Retirando - se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do balanço patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

10º **Cláusula:** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

11º **Cláusula:** Fica eleito o foro de **PALMAS -TO**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) vias de igual teor e forma, destinado a primeira via aos arquivos da JUCETINS - Junta Comercial do Estado do Tocantins.

Palmas -TO, 27 de Janeiro de 2025

Ranivia Pereira Guedes Granja

RANIVIA PEREIRA GUEDES GRANJA

Sócia Administradora

Francisco Diógenes Granja

FRANCISCO DIOGENES GRANJA

Sócio



Fis 162
WJ

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F R AUTO POSTO FILADELFIA LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
61257761153	RANIVIA PEREIRA GUEDES GRANJA
61257893149	FRANCISCO DIOGENES GRANJA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2025 08:36 SOB Nº 20250076586.
PROTOCOLO: 250076586 DE 06/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502717654. CNPJ DA SEDE: 27622908000193.
NIRE: 17200574170. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/01/2025.
F R AUTO POSTO FILADELFIA LTDA - EPP



CLECI ZANCAN CASSOL
SECRETÁRIA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE REGISTRACAO PUBLICA
INSTITUO DE IDENTIFICACAO



POLEGAR DIREITO



Ranyia Pereira Guedes Granja

SECRETARIA DE REGISTRACAO PUBLICA
INSTITUO DE IDENTIFICACAO

CARTERA DE IDENTIDADE
Vale

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 200.509 2ª Via DATA DE EXPIRACAO 22/08/2019

NOME RANYIA PEREIRA GUEDES GRANJA

MULHER
RANILDO PEREIRA GUEDES
MARI ANITA REBO GUEDES

POENTE ALTA DO TOCANTINS-TO

DDO PONTAL
CERT. CAS. Nº 36, LV B-35, FLS 35-V, DEP. 05/01/1998
SANTA TEREZA DO TOCANTINS-TO

CPF 612.577.611-53

BRASIL
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DATA DE NASCIMENTO 12/02/1975

2051714 88703 2902

Fis: JGA
WN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E COGNOME: FRANCISCO DIOGENES GRAMA

REGISTRACAO: 03022015

ESTADO, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 06/10/1971 NOVO ACORDITO

DATA EMISSAO: 28/10/2024

VALIDADEZ: 14/10/2029

ACC: 20030000 D

ANEXO DOCC (CATEGORIA) / CATEG. EMISSOR (UF): 099109 SSP TO

ANEXO: 612.578.931-49

CPF: 612.578.931-49

RG: 10004033325

CLASS. HAB: A2

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

EMISSOR: OSMIDIO DIOGENES FILHO

GERALDA DIOGENES GRAMA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
ACC	06/10/1971											
A			14/10/2029									
A1			14/10/2029									
B												
B1												
C												
C1												
D												
D1												
BE												
CE												
C1E												
DE												
DTE												

12 CATEGORIAS

LOCAL: PALMAS, TO

88096073108
TO03399224

WILIAN GONZAGA DOS SANTOS
PRESIDENTE - DETRAN TO
ASSINATURA DO EMISSOR

TOCANTINS

SENATRAN CONTRAN

2876438630

165
WU

ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
104 Norte, Comp. IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte
Palmas/TO - CEP 77008-032
CNPJ 26.086.034/0001-71 - Insc. Est. 29.031.998-6

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO/ BT - Tipo de Fornecimento: MONOFASICO RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

FRANCISCO DIOGENES GRANJA

AVENIDA MARECHAL C. BRANCO D/ ODR 72 LT 02 - CENTRO
SANTA TEREZA DO TOCANTINS/TO CEP 77615000 (AG 59)
ROTEIRO: 11 - 151 - 10 - 410

8/1170611-6

D5076673806

CFF/CNPJ/RANI: B1X00X0X1-48

REF: MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
Mar / 2025 26/03/2025 R\$ 228,83



NOTA FISCAL Nº 012405657 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 19/03/25
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.evrs.rs.gov.br/nfe/consulta>

Chave de Acesso:
1725 0325 0860 3400 0171 6800 1012 4056 5720 9167 6655

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

• Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 1/2025) R\$ 117,24
• Tuberculose tem cura. O diagnóstico e o tratamento são gratuitos

Última Próxima
Leitura Leitura
18/02/25 19/03/25 29 17/04/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. atributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH	211	1,084500	228,83	9,40	228,83	20	45,76	0,823020

Fis 166
WN

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

energisa
ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
104 Norte, Conj. IV - Lote 12A - Plano Diretor Norte
Palmas/TO - CEP 77005-032
CNPJ 26.085.034/0001-71 - Insc. Est. 29.031.988-6

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3 Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO COMERCIAL / QOMERCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

F R AUTO POSTO FILADELFIA LTDA EPP

AVENIDA MARCHEL C BRANCO, 0 - CENTRO
SANTA TEREZA DO TOCANTINS / TO CEP: 77615000 (AG 58)
ROTEIRO 13-151-10-852

CÓDIGO DO CLIENTE
8/992614-8
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
01000120969

CPF/CNPJ/RANI 2X XXX XXX XXX1-83

REF: MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
Mar / 2025 28/03/2025 R\$ 335,12



NOTA FISCAL Nº 012465435 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 21/03/25
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfe/consulta>

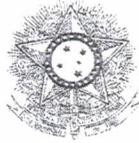
Chave de Acesso:
1725 0325 0860 3400 0171 6800 1012 4654 3520 2050 0574

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ret. 1/2025) R\$ 141,24
- Tuberculose tem cura. O diagnóstico e o tratamento são gratuitos.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	20/02/25	21/03/25	29	23/04/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH	309	1,084520	335,12	13,77	335,12	20	67,02	0,823020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F R AUTO POSTO FILADELFIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.622.908/0001-93
Certidão n°: 17777195/2025
Expedição: 28/03/2025, às 14:26:08
Validade: 24/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F R AUTO POSTO FILADELFIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.622.908/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : F R AUTO POSTO FILADELFIA LTDA

CNPJ : 27622908000193

Nro. de Autorização : PR/TO0185572

Nro. Despacho : ANP Nº 305

Data da Publicação : 05/03/2018

Endereço : RUA BAHIA - SN - - CENTRO - SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

Emitido às **14:18:34** horas do dia **28/03/2025** (data e horário de Brasília).
Código de controle do certificado: **1AD2432323060614**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.
Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

N. 4d5f0c3a

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

F R AUTO POSTO FILADELFIA LTDA

CNPJ n. 27.622.908/0001-93

Certidão emitida em: 31/03/2025, às 08:09:01 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 31/03/2025, 08:09:26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls 169
WN

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.622.908/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL F R AUTO POSTO FILADELFIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO FILADELFIA	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R BAHIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
-----------------------	--------------	----------------------

CEP 77.615-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA TEREZA DO TOCANTINS	UF TO
-------------------	---------------------------	--	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FRAUTOPOSTOFILADELFIA@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 3571-5636
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/03/2025 às 08:22:14 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fis: 130
WN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F R AUTO POSTO FILADELFIA LTDA
CNPJ: 27.622.908/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:25:04 do dia 28/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/09/2025.

Código de controle da certidão: **1ACC.108F.2122.F616**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Imprimir

Situação do Contribuinte: Inscrição Ativa

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DA RECEITA	BIC BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS	1 - CONTROLE 1.1 COLETORIA ESTADUAL AGENCIA DE ATENDIMENTO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS.
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 29.481.377-2

2 - SOLICITAÇÃO CADASTRAL		2.2 - ORIGEM
2.1 - CADASTRAMENTO	3 - REATIVAÇÃO	7 - BAIXA VOLUNTÁRIA
<input checked="" type="checkbox"/> 1	4 - SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA	8 - BAIXA DE OFÍCIO
2 - ALTERAÇÃO	5 - SUSPENSÃO DE OFÍCIO	<input type="checkbox"/> 1 - SEFAZ
	6 - RECADASTRAMENTO	<input type="checkbox"/> 2 - CONTRIBUINTE

3 - IDENTIFICAÇÃO		
3.1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL		
FR AUTO POSTO FILADELFIA LTDA - EPP		
3.2 - NOME DE FANTASIA		
AUTO POSTO FILADELFIA		
3.3 - INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF		
27.622.908/0001-93		
3.4 TIPO DE CONTRIBUINTE		3.5 - ATIVIDADE INÍCIO
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - PESSOA FÍSICA		07/08/2017
<input type="checkbox"/> 2 - PESSOA JURÍDICA		TÉRMINO

4 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO		
4.1 - TIPO DO LOGRADOURO		
RUA		
4.2 - NOME DO LOGRADOURO		
BAHIA SNO		
4.4 - COMPLEMENTO		4.6 - MUNICÍPIO
CENTRO		SANTA TEREZA DO TOCANTINS
4.5 - BAIRRO / DISTRITO		4.7 - UF
CENTRO		TO
4.8 - E-MAIL DA EMPRESA		4.3 - NÚMERO
doraminiz07@gmail.com		0
4.9 - CÓDIGO DO MUNICÍPIO		4.12 - CEP
1719004		77.615-000
4.10 - LOCALIZAÇÃO		
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - ZONA URBANA		
<input type="checkbox"/> 2 - ZONA RURAL		

5 - INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		
5.1 - Nº REGISTRO/ALT. NA JUNTA COMERCIAL	5.2 - DATA DO REGISTRO	5.3 - CAPITAL SOCIAL
17200574170	10/05/2017	110.000,00
5.4 - CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO	5.5 - CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO	5.6 - Cód. NATUREZA JURÍDICA
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - ÚNICO	<input type="checkbox"/> 1 - ÚNICO	2062
<input type="checkbox"/> 2 - MATRIZ	<input type="checkbox"/> 2 - MATRIZ	DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
<input type="checkbox"/> 3 - FILIAL	<input type="checkbox"/> 3 - FILIAL	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
<input type="checkbox"/> 4 - DEPOSITO FECHADO	<input type="checkbox"/> 4 - DEPOSITO FECHADO	DESCRIÇÃO DA CNAE-FISCAL PRINCIPAL
<input type="checkbox"/> 5 - ARMAZÉM GERAL	<input type="checkbox"/> 5 - ARMAZÉM GERAL	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
<input type="checkbox"/> 6 - CANTEIRO DE OBRAS	<input type="checkbox"/> 6 - CANTEIRO DE OBRAS	DESCRIÇÃO DA CNAE-FISCAL SECUNDÁRIA
		Comércio varejista de lubrificantes
		DESCRIÇÃO DA CNAE-FISCAL SECUNDÁRIA
		Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

6 - INFORMAÇÕES SOBRE A EXPLORAÇÃO RURAL		
6.1 - NOME DO IMÓVEL	6.2 CATEGORIA DE OCUPAÇÃO	6.3 - ÁREA DO IMÓVEL (ha)
	<input type="checkbox"/> 1 - PROPRIETÁRIO	5 - CONDOMÍNIO
	<input type="checkbox"/> 2 - ARRENDATÁRIO	6 - OUTROS
6.4 ÁREA PASTAGEM NATURAL (ha)	6.5 ÁREA PASTAGEM FORMADA (ha)	6.7 - ÁREA INEXPLORADA (ha)
		6.12 - INSCRIÇÃO NO INCRA
6.8 - REGISTRO IMOBILIÁRIO	6.9 - NÚMERO DO REGISTRO	6.14 INSCR. ESTADUAL PROPRIETÁRIO
6.13 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (lote, nº, loteamento, acesso, etc.)		

7 - CONTABILISTA RESPONSÁVEL	
7.1 - CPF	7.2 - NOME
	7.3 - CRC

975.093.531-49 DORALICE AGUIAR MUNIZ DE SOUSA TO-003537/O-3

7.4 - ENDEREÇO AV. TOCANTINS, QD. 09, LT 16, SL 04

7.5 - CÓD DDD TELEFONE 7.6 - E-MAIL (63) 3571-5636 DORAMUNIZ07@GMAIL.COM

7.7 - MUNICÍPIO PALMAS

7.8 - UF TO

7.9 - CEP 77.064-580

8 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL DECLARANTE

8.1 - CPF 612.578.931-49

8.2 - NOME DO RESPONSÁVEL FRANCISCO DIÓGENES GRANJA

8.3 - C.I. 099.109

8.4 - ORGÃO EXPEDIDOR SSP/TO

8.5 - ENDEREÇO RUA GOIÁS SNO CENTRO

8.6 - MUNICÍPIO SANTA TEREZA DO TOCANTINS

8.7 - UF TO

8.8 - CEP 77.615-000

8.9 - CÓD DDD TELEFONE 63 99643073

9 - DECLARAÇÃO DA COLETORIA ESTADUAL

9.1 - DECLARAÇÃO DECLARO QUE CONFIRMA AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE BOLETIM COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE.

9.2 - OBSERVAÇÃO

9.3 - LOCAL DE RECEPÇÃO AGENCIA DE ATENDIMENTO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS.

9.4 - DATA 7/8/2017

9.5 - NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR GUSTAVO ARAUJO GUIMARAES

9.6 - MATRÍCULA 8655871

10 - CARIMBO PADRONIZADO

10.1 - COLETORIA ESTADUAL

11 - USO DA SEFAZ

VISTORIA

APÓS DILIGÊNCIA, MANIFESTO:

FAVORÁVEL DESFAVORÁVEL DEFIRO INDEFIRO

MOTIVO: ART. 96 DO RICMS - DEC.2.912/06 REDAÇÃO DEC.4.469/11 LUCIJANE ALMEIDA MANSO - MARIA DA LUZ FERREIRA DE SOUSA - 8246131

DATA: 07/08/2017 NOME - MATRÍCULA:

12 - TITULAR DE FIRMA INDIVIDUAL, SÓCIOS, ADMINISTRADORES DE S/A E COOPERATIVA

12.1 - CPF/CNPJ 612.577.611-53

12.2 - NOME OU RAZÃO SOCIAL RANIVIA PEREIRA GUEDES GRANJA

12.3 - NACIONALIDADE 1 - BRASIL 2 - EXTERIOR 1

12.4 - PAÍS BRASIL

12.5 - ENDEREÇO RUA GOIÁS SNO - CENTRO

12.6 - CI Nº 200509

12.7 - ORG. EXPED SSPTO

12.8 - MUNICÍPIO SANTA TEREZA DO TOCANTINS

12.9 UF TO

12.10 - CEP 77.615-000

12.11 - DDD TELEFONE

12.12 - CONDIÇÃO 1 - TITULAR 3 - ADM 2 - SÓCIO 2

12.13 - MANDATO 12.14 - % PART. 18,18

12.15 - CPF/CNPJ 612.578.931-49

12.16 - NOME OU RAZÃO SOCIAL FRANCISCO DIÓGENES GRANJA

12.17 - NACIONALIDADE 1 - BRASIL 2 - EXTERIOR 1

12.18 - PAÍS BRASIL

12.19 - ENDEREÇO RUA GOIÁS SNO CENTRO

12.20 - CI Nº 099.109

12.21 - ORG. EXPED SSP/TO

12.22 - MUNICÍPIO SANTA TEREZA DO TOCANTINS

12.23 UF TO

12.24 - CEP 77.615-000

12.25 - DDD TELEFONE 63 99643073

12.26 - CONDIÇÃO 1 - TITULAR 3 - ADM 2 - SÓCIO 2

12.27 - MANDATO 12.28 - % PART. 81,82

12.29 - CPF/CNPJ

12.30 - NOME OU RAZÃO SOCIAL

12.31 - NACIONALIDADE 1 - BRASIL 2 - EXTERIOR

12.32 - PAÍS

12.33 - ENDEREÇO

12.34 - CI Nº

12.35 - ORG. EXPED

2/4
UN

31/03/2025, 13:03

12.36 - MUNICÍPIO	12.37 UF	12.38 - CEP	12.39 - DDD TELEFONE	12.40 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO	12.41 - MANDATO	12.42 - % PART.	
12.43 - CPF/CNPJ	12.44 - NOME OU RAZÃO SOCIAL					12.46 - PAÍS	
12.47 - ENDEREÇO	12.45 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR					12.49 - ORG. EXPED	
12.50 - MUNICÍPIO	12.51 UF	12.52 - CEP	12.53 - DDD TELEFONE	12.54 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO	12.55 - MANDATO	12.56 - % PART.	
12.57 - CPF/CNPJ	12.58 - NOME OU RAZÃO SOCIAL					12.60 - PAÍS	
12.61 - ENDEREÇO	12.59 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR					12.63 - ORG. EXPED	
12.64 - MUNICÍPIO	12.65 UF	12.66 - CEP	12.67 - DDD TELEFONE	12.68 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO	12.69 - MANDATO	12.70 - % PART.	
12.71 - CPF/CNPJ	12.72 - NOME OU RAZÃO SOCIAL					12.74 - PAÍS	
12.75 - ENDEREÇO	12.73 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR					12.77 - ORG. EXPED	
12.78 - MUNICÍPIO	12.79 UF	12.80 - CEP	12.81 - DDD TELEFONE	12.82 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO	12.83 - MANDATO	12.84 - % PART.	
12.85 - CPF/CNPJ	12.86 - NOME OU RAZÃO SOCIAL					12.88 - PAÍS	
12.89 - ENDEREÇO	12.87 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR					12.91 - ORG. EXPED	
12.92 - MUNICÍPIO	12.93 UF	12.94 - CEP	12.95 - DDD TELEFONE	12.96 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO	12.97 - MANDATO	12.98 - % PART.	
12.99 - CPF/CNPJ	12.100 - NOME OU RAZÃO SOCIAL					12.102 - PAÍS	
12.103 - ENDEREÇO	12.101 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR					12.105 - ORG. EXPED	
12.106 - MUNICÍPIO	12.107 UF	12.108 - CEP	12.109 - DDD TELEFONE	12.110 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO	12.111 - MANDATO	12.112 - % PART.	
12.113 - CPF/CNPJ	12.114 - NOME OU RAZÃO SOCIAL					12.115 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR	12.116 - PAÍS
12.117 - ENDEREÇO	12.118 - CI Nº					12.119 - ORG. EXPED	
12.120 - MUNICÍPIO	12.121 UF	12.122 - CEP	12.123 - DDD TELEFONE	12.124 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO	12.125 - MANDATO	12.126 - % PART.	

13 - DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE

13.1 - LOCAL

13.2 - DATA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prazo de Validade: até 26/06/2025

CNPJ: 27622908000193

NÚMERO DA CERTIDÃO: 3IU8KX0V5NOKH0B1

Certificamos que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER**, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é emitida eletronicamente, e deverá ser validada para a confirmação da sua autenticidade, no endereço eletrônico <https://santatereza.7focus.inf.br/santatereza/portal-servicos>. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de SANTA TEREZA DO TOCANTINS.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, Sexta-feira, 28 de março de 2025

Fig: 356
33



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Tocantins
Adm 2025/2028

NÚMERO DA INSCRIÇÃO CNPJ/CPF: 27.622.908/0001-93

FIRMA: F R AUTO POSTO FILADELFA LTDA - EPP

END. RUA BAHIA S/N - CENTRO - SANTA TEREZA DO TOCANTINS

Nos termos do artigo 112. Letra _____ da lei nº 193/06 de 12 de dezembro de 2006, considere-se presente ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO conforme
conhecimento nº 017/2025 para exercer sua atividade, enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor conforme dados de identificativos.

Denominação do Estabelecimento: **COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTE E COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, LANCHONETE, CASAS DE CHÁS DE SUCOS E SIMILARES, SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICANTE E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES.**

Nome Fantasia: **AUTO POSTO FILADELFA**

Atividade Principal : **COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTE E COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, LANCHONETE,**

CASAS DE CHÁS DE SUCOS E SIMILARES, SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICANTE E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES.

Endereço do Estabelecimento **RUA BAHIA S/N - CENTRO - SANTA TEREZA DO TOCANTINS**

Responsável : **F R AUTO POSTO FILADELFA LTDA - EPP**

Início das Atividades 28/04/2017

OBS.: Os valores referente ao pagamento das taxas desse Alvará de Licença de Funcionamento, exercício 2025, foram baseado no Cód. Tributário.
Secretaria Municipal de Finanças e Tributos 06 de Fevereiro de 2025

Valido até 31 de JANEIRO de 2026

Juraneite Alves Cavalcante

Soc. Mun. De Orçamento e Finança

Port.002/2025

Juraneite Alves Cavalcante
CPF: 612.617.501-87
Soc. Orçamento e Finanças
Port. 002/2025

302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
 CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº: LO_182/2024
 Vencimento em: 08/11/2027

PALMAS, sexta-feira, 8 de novembro de 2024

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS, nomeado por meio do Ato nº 1.763, publicado no Diário Oficial nº 6643, quarta-feira, 28 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º incisos II e V do Anexo Único do Decreto 311, de 29 de agosto de 1996, combinado com as disposições da Resolução COEMA07, de 09 de agosto de 2005, expede a presente licença, nos termos e condições a seguir especificados:

DADOS GERAIS

Requerimento: 2024/40319/143814 **Processo:** 2011/40311/013739
Parecer técnico: 2024/40319/259167

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Nome/Razão Social: F R AUTO POSTO FILADÉLFIA LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 27.622.908/0001-93

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome/Razão Social: THIERRI DE O. ATAIDES
CPF/CNPJ: 015.984.211-58
Formação Profissional: Engenharia Ambiental e Sanitária

Registro Profissional: - - 210118
Número da ART: TO20240511866

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: 3.2.2 - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS
Porte: PEQUENO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Localização: F R Auto Posto Filadélfia LTDA - EPP. - RUA BAHIA, S/N, CENTRO, CEP:77615000, SANTA TEREZA DO TOCANTINS.

Coordenada geográfica:

Identificação do Ponto:	Latitude:	Longitude:
Auto Posto	8861964.00 MS	192343.00 ME

Município: Santa Tereza do Tocantins

CONDICIONANTES

RECOMENDAÇÕES

CASO SEJA VERIFICADA OMISSÃO OU DECLARAÇÃO FALSA DE INFORMAÇÕES ESTA LICENÇA SERÁ SUSPensa E-OU CANCELADA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CÍVEIS E PENAS CABÍVEIS. O EMPREENDEDOR É RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PROPOSTAS NO ESTUDO AMBIENTAL.



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

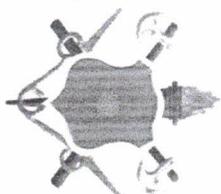
OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS

Este ato autoriza a operação da atividade de "Posto de Combustível", com capacidade total de armazenamento equivalente a 30.000 litros, distribuídos da seguinte forma: gasolina - 10.000 litros; diesel S10 - 10.000 litros; diesel S 500 - 10.000 litros. o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Santa Tereza do Tocantins - TO

OBSERVAÇÕES GERAIS

- I - Esta licença ou autorização não dispensa nem substitui a obtenção de certidões, alvarás, autorizações ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
- II - O NATURATINS, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar este ato administrativo, caso ocorra: -violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; -omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; -graves riscos ambientais e de saúde;
- III - Comunicar ao NATURATINS, através de ofício, acidentes que venham causar danos ambientais;
- IV - Solicitar previamente ao NATURATINS, através de ofício, qualquer alteração no empreendimento, sendo que essa só poderá ser realizada mediante autorização expressa do órgão;
- V - Quaisquer alterações no empreendimento ou acidentes que venham causar danos ambientais deverão ser comunicados ao NATURATINS.





ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA N.º 048444/2024

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins CERTIFICA que a edificação SERVIÇO AUTOMOTIVO E ASSEMBELHADOS, descrição POSTO, com área construída de 274,78 m², situada no(a) R. BAHIA QUADRA 61 LOTES 17 E 18, S/N, , CENTRO, SANTA TEREZA DO TOCANTINS, TO, de propriedade do(a) Sr.(a)/empresa F R AUTO POSTO FILADELFA LTDA - EPP, CPF/CNPJ N.º 27.622.908/0001-93, atende às exigências mínimas de prevenção, combate a incêndio e emergência, de acordo com o projeto e vistoria aprovados por este órgão, conforme a Lei 3.798/2021 de 13 de julho de 2021.

Este documento perderá a validade em caso de alterações na estrutura física e/ou na classe de risco da referida edificação.

Fica limitado o público em 10 pessoas.

Processo n.º 001174/2010.

NOTA: Este ALVARÁ deve ser mantido na entrada da edificação em local visível ao público e é válida até a data especificada abaixo, desde que verificada sua autenticidade no site <https://distec.bombeiros.to.gov.br>.

Validade deste alvará: 19 de Dezembro de 2025

Chave de validação: 165930e8bafb78c



F R AUTO POSTO FILADÉLFIA LTDA EPP

F R AUTO POSTO FILADÉLFIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.622.908/0001-93, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) RANÍVIA PEREIRA GUEDES GRANJA, portador(a) da CI/RG nº 200.509 2ª via SSP-TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 612.577.611-53, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- f) que recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº **/****, acatando-as em sua totalidade;
- g) que tem conhecimento das regras de fornecimento para o qual solicita credenciamento e que o realizará de forma satisfatória;
- h) que aceita em efetuar o fornecimento para o qual se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- i) que dispõe de instalações, pessoal, materiais e equipamentos necessários ao fornecimento, e os manterá em condições adequadas de higiene e limpeza.

Santa Tereza do Tocantins, 31 de março de 2025.

Ranivia Pereira Guedes Granja
F R AUTO POSTO FILADELFIA LTDA EPP

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.622.908/0001-93
Razão Social: F R AUTO POSTO FILADELFIA LTDA EPP
Endereço: RUA BAHIA / CENTRO / SANTA TEREZA DO TOCANTINS / TO / 77615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2025 a 12/04/2025

Certificação Número: 2025031407414932260939

Informação obtida em 28/03/2025 08:29:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.622.908/0001-93
Razão Social: F R AUTO POSTO FILADELFIA LTDA EPP
Endereço: RUA BAHIA / CENTRO / SANTA TEREZA DO TOCANTINS / TO / 77615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2025 a 08/06/2025

Certificação Número: 2025051004084932260902

Informação obtida em 22/05/2025 08:09:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO

DADOS CADASTRAIS		
Nome: AUTO POSTO FILADELFIA		
Endereço: Rua Bahia		Cidade: Santa tereza UF:TO
Telefone:6399232-0299	Celular:6399232-0299	E-mail:frautopostofiladelfia@gmail.com
Banco: Bradesco	Agência: 0811	Conta Corrente: 0013263
CNPJ:27.622.908/0001-93		Inscrição Estadual:294813772

FR Auto Posto Filadelfia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.622.908/0001-93, com sede à (Rua Bahia s/n), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Ranivia Pereira Guedes Granja, portador(a) da CI/RG nº 200509 e inscrito no CPF/MF sob o nº 612.577.611-53, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** no para o fornecimento de Combustíveis tipo: Gasolina, por um período de 12 meses, a fim de atender a Câmara Legislativa Municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº **/2025

LOTE 01 - CÂMARA			Credenciamentos
ITEM	Descrição do produto	Quantidade/Prevista	(SIM) / (NÃO)
1	Gasolina Comum - litro	10.000	SIM

Marque a opção com “SIM” ou “NÃO”.

Local e data. Santa Tereza do Tocantins, 31 de Março de 2025

Nome, identificação e assinatura do interessado

27.622.908/0001-93
F R AUTO POSTO FILADELFIA LTDA.
R BAHIA S/Nº CENTRO SANTA TEREZA DO TOCANTINS
CEP: 77.616-000
SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

FR Auto Posto Filadelfia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.622.908/0001-93, com sede à (Rua Bahia s/n), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Ranivia Rego Guedes Granja, portador(a) da CI/RG nº 200509 e inscrito no CPF/MF sob o nº 612.577.611-53, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- g) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- h) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- i) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#);
- j) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Legislativa Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- k) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no [art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991](#) ([art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- l) que recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº **/****, acatando-as em sua totalidade;
- m) que tem conhecimento das regras de fornecimento para o qual solicita credenciamento e que o realizará de forma satisfatória;
- n) que aceita em efetuar o fornecimento para o qual se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- o) que dispõe de instalações, pessoal, materiais e equipamentos necessários ao fornecimento, e os manterá em condições adequadas de higiene e limpeza.

Local e data. Santa Tereza do Tocantins, 31 de Março de 2025

Nome, identificação e assinatura do interessado

27.622.908/0001-93
FR AUTO POSTO FILADELFIA LTDA.
R BAHIA S/Nº CENTRO SANTA TEREZA DO TOCANTINS
CEP: 77.615-000
SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

DO TERMO DE CREDENCIAMENTO COMBUSTÍVEL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 01.714.262/0001-80, com sede na avenida Minas Gerais – CEP: 77.615-000 - Centro, em Santa Tereza do Tocantins Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Senhor DOMINGOS COELHO DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

E A EMPRESA:

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA - CNPJ: 037.960.370/0001-66, pessoa jurídica de direito privado, com endereço Avenida Cerará, s/nº, esquina com Avenida Manoel Silvério Dourado, Centro – CEP: 77.615-000 , representada pelo Senhor Alcides Sousa Rocha Filho, CPF: 612.619.391-15 telefone: 63 99112-2290, e-mail: cide.statereza@gmail.com.

CRENCIADOS, acordam proceder ao presente credenciamento, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 0003/2025 , atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguirestabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se o fornecimento, pelo Credenciado, de combustível conforme padrão de cada veículos e máquinas.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 0003/2025, Processo Administrativo nº 0010/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 0003/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda da Câmara Municipal.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos que serão rateados a serem realizados pelos Credenciados, conforme demanda:

	LOTE 01 - CÂMARA		Credenciamentos	
ITEM	Descrição do produto	Quantidade/estimada	Preço litro	Preço Total
1	Gasolina Comum – litro	10.000	6,79	67.900,00
				67.900,00

Valor Global R\$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais).

4.2. As aquisições serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade da administração, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da disponibilidade financeira.

4.3. O fornecimento dos combustíveis para abastecimento da frota, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado,
- Somente utilizar combustível com a garantia da ANP,
- Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO.
- Atender com prioridade as solicitações da Câmara, para execução do abastecimento.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto.
- Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais,

inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste credenciamento.

- i) Prestar os serviços em dias úteis e feriados das 24 horas por dia, face a necessidade de abastecimento de veículos que envolvam a saúde;
 - j) O abastecimento dos veículos de propriedade do município deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.
 - k) A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do município, imediatamente após a formalização do credenciamento, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade permanentes e nas quantidades solicitadas;
 - l) Os combustíveis objetos credenciamento deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.;
- Resolução ANP nº 807/2020 – Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional.
 - Resolução ANP nº 684/2017 – altera a Resolução ANP nº 40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional.
 - Resolução ANP Nº 50/2013 - Regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário, contidas no Regulamento Técnico ANP nº 4/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

4.4. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

- a) O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.
- b) A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades do objeto;
- c) AS CREDENCIADAS fornecerão os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

d) A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

4.5. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

4.6. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelos Credenciados da formalização da recusa pelo Credenciante, arcando os Credenciados com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

4.7 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente automaticamente, conforme art. 79, inc. III (mercado fluídos).

4.3 Os pagamentos serão efetuados pelos órgãos do Município de Santa Tereza do Tocantins – TO até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos

públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria sobreponente, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei 14.133/21

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no

credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO, através do Controle Interno, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o termo de credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, referentes às condições firmadas neste credenciamento e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Legislativa, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do credenciamento as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,

documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Município de Santa Tereza do Tocantins e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO;

6.2.12 Comunicar à Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Credenciamento sem prévia autorização da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos objetos credenciados, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente credenciamento.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do credenciamento;
- b) dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do credenciamento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco

décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do credenciamento licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste credenciamento, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do credenciamento, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do credenciamento, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do credenciamento;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Secretaria Legislativa, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o credenciamento será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste credenciamento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste credenciamento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste credenciamento.

- 7.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.11** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.12** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.13** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o preponente ou o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o preponente ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 7.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 7.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- 7.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1** A rescisão do presente Credenciamento poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 8.2** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Credenciamento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Credenciamentos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito

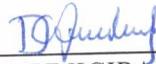
pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Novo Acordo - TO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Santa Tereza do Tocantins - TO, 13 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 01.714.262/0001-80



ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA
CNPJ: 037.960.370/0001-66
CREDENCIADAS

DO TERMO DE CREDENCIAMENTO COMBUSTÍVEL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 01.714.262/0001-80, com sede na avenida Minas Gerais – CEP: 77.615-000 - Centro, em Santa Tereza do Tocantins Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Senhor DOMINGOS COELHO DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

E A EMPRESA:

F R AUTO POSTO FILADELFIA LTDA EPP - CNPJ: 27.622.908/0001-93, pessoa jurídica de direito privado, com endereço Rua Bahia, s/nº, Centro. CEP: 77.615-000 – Santa Tereza do Tocantins - TO, representada pela Senhora Ranívia Pereira Guedes Granja, CPF: 612.577.611-53. telefone: 63 99232-0299 e-mail: frautopostofiladelfia@gmail.com.

CRENCIADOS, acordam proceder ao presente credenciamento, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 0003/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguirestabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se o fornecimento, pelo Credenciado, de combustível conforme padrão de cada veículos e máquinas.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 0003/2025, Processo Administrativo nº 0010/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 0003/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3.3 Após a assinatura deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda da Câmara Municipal.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos que serão rateados a serem realizados pelos Credenciados, conforme demanda:

	LOTE 01 - CÂMARA		Credenciamentos	
ITEM	Descrição do produto	Quantidade/estimada	Preço litro	Preço Total
1	Gasolina Comum – litro	10.000	6,79	67.900,00
				67.900,00

Valor Global R\$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais).

4.2. As aquisições serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade da administração, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da disponibilidade financeira.

4.3. O fornecimento dos combustíveis para abastecimento da frota, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado,
- c) Somente utilizar combustível com a garantia da ANP,
- d) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO.
- e) Atender com prioridade as solicitações da Câmara, para execução do abastecimento.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- g) Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto.
- h) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais,

inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste credenciamento.

- i) Prestar os serviços em dias úteis e feriados das 24 horas por dia, face a necessidade de abastecimento de veículos que envolvam a saúde;
 - j) O abastecimento dos veículos de propriedade do município deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.
 - k) A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do município, imediatamente após a formalização do credenciamento, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade permanentes e nas quantidades solicitadas;
 - l) Os combustíveis objetos credenciamento deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.;
- Resolução ANP nº 807/2020 – Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional.
 - Resolução ANP nº 684/2017 – altera a Resolução ANP nº 40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional.
 - Resolução ANP Nº 50/2013 - Regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário, contidas no Regulamento Técnico ANP nº 4/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

4.4. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

- a) O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.
- b) A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades do objeto;
- c) AS CREDENCIADAS fornecerão os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

d) A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

4.5. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

4.6. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelos Credenciados da formalização da recusa pelo Credenciante, arcando os Credenciados com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

4.7 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente automaticamente, conforme art. 79, inc. III (mercado fluídos).

4.3 Os pagamentos serão efetuados pelos órgãos do Município de Santa Tereza do Tocantins – TO até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos

públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria sobreponente, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei 14.133/21

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no

credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO, através do Controle Interno, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o termo de credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, referentes às condições firmadas neste credenciamento e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Legislativa, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do credenciamento as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,

documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Município de Santa Tereza do Tocantins e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO;

6.2.12 Comunicar à Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Credenciamento sem prévia autorização da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos objetos credenciados, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente credenciamento.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do credenciamento;
- b) dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do credenciamento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco

décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do credenciamento licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste credenciamento, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do credenciamento, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do credenciamento, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do credenciamento;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Secretaria Legislativa, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o credenciamento será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste credenciamento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste credenciamento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste credenciamento.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o preponente ou o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o preponente ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Credenciamento poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Credenciamento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Credenciamentos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito

pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Novo Acordo - TO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Santa Tereza do Tocantins - TO, 22 de maio de 2025.



CAMÂMRA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 01.714.262/0001-80

x 

F R AUTO POSTO FILADELFIA LTDA EPP
CNPJ: 27.622.908/0001-93

EXTRATO DE
EMPRESAS CREDENCIADAS
COMBUSTÍVEL

CRENCIAMENTO: 0010/2025. Processo nº 0010/2025. Credenciamento (inexigibilidade) nº 0003/2025. Credenciante: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins - TO. Credenciada(s): ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA - CNPJ: 037.960.370/0001-66. Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de Combustíveis tipo: Gasolina, por um período de 12 meses, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins - TO, que será adquirido com recurso previsto na rubrica orçamentária nº 01.031.0001.2001 Consultoria e Assessoria de Serviços Administrativos. Elemento: 3390300000000000 216 MATERIAL DE CONSUMO. Fonte: 1.500.0000.000000. Validade: 12 meses.